

Ex. 5

- Cópia.

Vol. 26

Mil oito centos e noventa e cinco.  
 Superior Tribunal de Justiça, do  
 Rio Grande do Norte - Natal. nu-  
 mero dezoito. P. Ao Desembargador  
 Chaves Filho. Appellação Crime  
 do districto de São José de Mipibu.  
 Appellante Bernardino Vi-  
 veira da Silva. Appellado a  
 justiça. Autuação. Aos autoes  
 cinco dias do mes de Junho anno  
 de mil oito centos e noventa e cinco  
 neste secretario do Superior Tri-  
 bunal de Justiça, autosei o processo  
 que adiante se vi; do que fixes-  
 te termo. Eu Luciano de Sequeira  
 Varejão Felguero Secretario interino  
 no exercicio. Autoados. Mil oi-  
 to centos e noventa e cinco. Cedode  
 de São José de Mipibu. Tribunal  
 do jury. Autora justiça. Res.  
 Bernardino Viveira da Silva. O  
 escrivão Saraiva. Autuação. An autoes  
 no do nascimento de nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oito centos e  
 noventa e cinco, aos dezoito dias do



3 3

do mes de Fevereiro, do dito anno, nesta  
 Caza de Sao Jose de Mipibiu,  
 em meu Cartorio autoei o processo  
 que adiante se vè; do que para Cons-  
 tar fix este termo. Em Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moura, escrivão  
 o escrivi. N.º 11. D.º Chaves. Mil  
 oito centos e noventa e quatro, Juizo  
 de Direito da Caza de Sao Jose de  
 Mipibiu. Autor a justiça. A. Rio  
 Bernardino Vieira Paes Silva. R. Es-  
 crivaõ. Saraiva. Anno do Nasci-  
 mento de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil oito centos e noventa, quatro,  
 aos dezessete dias do mes de Janeiro do  
 dito anno nesta Caza de Sao Jose  
 de Mipibiu em meu Cartorio autoei  
 si uma peticao de Remator Publico des-  
 ta Comarca, D.º Affonso de Albuquerque  
 que Maranhão, dando denuncia con-  
 tra Bernardino Vieira Paes Silva de  
 real e a que adiante se vè. Do que  
 para constar fix este autoamento.  
 Em Manoel Antonio Saraiva de Moura  
 o Escrivaõ e escrivi. = Cidadão Doutor Ju-  
 z.

Pet. am

3 3



3 3

Doutor Juiz de Direito da Comarca de  
 São José de Mipilú. O Promotor Públi-  
 co desta Comarca, ~~segundo~~ das atribui-  
 ções que lhe são conferidas por lei, e em  
 vista dos documentos juntos, vem juran-  
 te vos dar denuncia contra o indivi-  
 duo de nome Bernardino Vieira da Sil-  
 va, Camão, brasileiro, de trinta e oito  
 annos de idade, e residente no lugar  
 Santissimo d'este districto, pelo facto  
 criminoso seguinte: Achando-se no  
 dia treze de Dezembro do anno passado  
 o denunciado em companhia de José Ca-  
 listo, em uma taberna, sita no lugar  
 Santissimo d'este Districto, de proprie-  
 dade do Cifação José Avelino Pereira da  
 Silva; e depois de terem bebido a qua-  
 dente o denunciado botou o braço no  
 hombro de José Calisto e dizendo este: "que  
 não receria braço de ninguém em seu  
 hombro", o denunciado enfiando-se  
 perguntou-lhe: "isto é por desaforo?" Res-  
 pondendo-lhe o referido José Calisto nega-  
 tivamente, o referido denunciado nesta  
 mesma occasião pegou por uma  
 faca de que estava armado e ati-

3 3



3 3

atirou-lhe; digo atirou-se contra elle, intervendo o proprietario da taberna e dizendo ao denunciado que guardasse a faca, este retorquiu-lhe: "que não via alli quem se mandasse guardar aquella faca; e que se elle tinha-se ella servida não só para Calisto, mas para elle, sendo o proprietario da taberna que o denunciado não se attendia, deu-lhe voz de prisão e sahio a fim de chamar algumas pessoas para auxiliarem a prender o denunciado, quando voltou porim, encontrou o infeliz João Calisto com uma enorme facada que lhe tinha sido vibrada pelo denunciado, da qual expirava duas horas depois, como se pode verificar do exame de auto Cadaverico, dos depoimentos das testemunhas do inquerito policial e do auto de flagrante delicto de folhas do mesmo inquerito que vai anexo a esta

desnuncia. Com tão barbaes procedimento <sup>o crime</sup> o denunciado commetto publico <sup>o crime</sup> previsto pelo artigo duzentos e noventa.

Ass. e aut. de  
 Lisboa, a 20 de  
 novembro de 1884

3 3



noventa e quatro, parographo setimo  
 doCodigo penal; pelo que offerece o  
 mesmo Promotor Publico a presente  
 denuncia para o fim de julgado,  
 prove da, se o denunciado punido com  
 o maximo das penas do referido artigo,  
 visto terem concorrido as circunstancias  
 aggravantes do artigo trinta e nove, pa-  
 ragraphos quarto, quinto, setimo e  
 decimo quinto doCodigo Penal, e vi do  
 Artigo sessenta e dois Parographo terci-  
 ro do CitadoCodigo. E requer que: a.  
 proceda-se aos maistermos para for-  
 macão da Culpa, inquirendo-se a estes <sup>testes</sup> ~~testes~~  
 testemunhas, <sup>ouvidores</sup> ~~as~~ que as devem ser cita <sup>libre</sup>,  
 das para deporem em, dago deporem no <sup>servicio</sup>  
 dia e hora que designardes, Com sci-  
 encia desta Promotaria e do indicia-  
 do. Cod. do Proc. Crim. sete centos e qua-  
 ta e dois. Pal. das testemunhas. Joa-  
 Aquilino Pereira da Silva, Theoppe Ro-  
 driguez do Nascimento, Francisco Mau-  
 gabeira, Jose Tobias, Vicente Ferreira  
 da Silva, residentes no Territorio  
 deste Districto. São José de Mipubia.



33

Mipibú, quinze de Janeiro de mil  
oito centos e noventa e quatro. O  
Promotor Publico Affonso de Albuquerque  
querer e Maranhão. = A. venha  
Concluzo. São João, dezesseis de Janeiro  
de Mil oito centos e noventa e quatro =  
Luiz Fernandes. Mil oito centos e no-  
venta e tres. Subdelegacia de Policia  
do Districto de Vera Cruz, Termo de São

Autoam. do auto de flagrante, e Corpo de delicto fin-  
to no Cadaver de João Calisto. O Escrivão  
interim. Autoação Anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-  
to de mil oito centos e noventa e tres,  
aos deztois dias do mes de Dezembro do  
dito anno neste lugar Boca da Pie-  
da, Districto de Vera Cruz, Termo de  
São João de Mipibú, em meu Cartorio  
autoci um auto de flagrante e Cor-  
po de delicto procedidos no Cadaver  
de João Calisto, squal é o que adian-  
te se vê. Foi para constar fiz este  
autoamento. Eu Galduino Henrique  
de Aguiar, Escrivão interino e escrivão

33



exerciço = Certifico que de ordem verbal <sup>Certa</sup>  
 do Subdelegado de Polícia primeiro supple-  
 te em exerciço, Cidadão José Joaquim Ta-  
 vares, notifiquei a José Mendes de Alou-  
 ra e Joaquim Gomes Machado para  
 na qualidade de jurados procederem  
 a exame no Cadáver do infeliz José  
 Calisto, e bem assim notifiquei José Fran-  
 cisco de Andrade e Felix José Tavares  
 para como testemunhas servirem  
 no referido exame: deu fé. Pósea  
 da Picada, treze de Dezembro de mil  
 e cento e noventa e tres. O Escrivão  
 interino. Galvão Henrique d'Albuquerque.  
 = Auto de flagrante delicto: Aos treze de Auto  
 asdo mês de Dezembro do Anno do Nas-  
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil e cento e noventa e tres, neste  
 lugar Pósea da Picada do Districto de  
 Ferro Velho, em Casa de Morada do Cidadão  
 José Joaquim Tavares, Subdelegado de Po-  
 lícia em exerciço, comigo escrivão in-  
 terino de seu cargo, abaixo nominao e  
 sendo ahi presente o accusado Bernar-  
 dino Vieira da Silva o Subdelegado de Polícia,  
 digo e o Conductor José Antão Pereira







não consentia braço de ninguém  
 em seu processo. Bernardino Lameo  
 moede uma faca que trazia e inante  
 sobre o infeliz Calisto que além de ve-  
 lho estava quase embriagado e vendo  
 elle Conductor e Coza mal parado ju-  
 dicou o Conduzido que guardasse a quel-  
 la faca, ao que o Conduzido respondeu  
 que não via alli quem o mandasse  
 guardar a quella faca e que não  
 se que ella servia não só para Calis-  
 to, como p.<sup>a</sup> elle Conductor e marcha  
 Bernardino como seu intuito e nes-  
 ta circumstancia deu elle Conductor or-  
 dem de prisão e não tendo com quem  
 effectuar a prisão sahi para cha-  
 mar a quem quando volta já achou  
 Calisto com um grande facão da  
 qual com menos de duas horas de  
 cumbio, pôde o Conductor effe-  
 ctuar a prisão em flagrante auxili-  
 ado por João Francisco da Luz e o liber-  
 to Domingos Rodrigues do Nascimento  
 e nesta circumstancia traz o Conductor  
 o infeliz para a Capella da Beccada



3 3

da Picada e o assassino entregou ao Subdelegado por ter sido a prisão feita a ordem daquelle autoridade. No mesmo acto fez o Subdelegado ao Consta-  
 nte as seguintes perguntas: Qual o seu nome; naturalidade, idade, estado, re-  
 sidencia e se sabia ou não escrever?  
 - Respondeu chamar-se Bernardino  
 Vieira da Silva, natural de Araru-  
 ma, de idade de trinta e oito annos,  
 Cozado e que regida no Sabotissimo,  
 e não sabia ler nem escrever. Per-  
 guntado mais pelo Subdelegado como  
 se deu o facto de haver elle feito tathor-  
 rinal assassinato em um pobre velho;  
 respondeu que não sabia o que tu-  
 nha feito. Foiado mais desse. Existo  
 que do facto criminoso ha indicios ba-  
 stantes para o procedimento official e  
 fo o accusado Conduzido a prisão e  
 nella se commoendado na forma  
 da lei. E para Constar mandau o Sub-  
 delegado Hostrar este termo, digo este  
 acto que assignou com Jose Francis-  
 co de Andrade a rogo do accusado; e a

3 3



3 3

e a testemunha ou Conductor do que  
 tudo sou fi. Eu Gualdino Henrique  
 de Aguiar, Escrivão interino do Sub-  
 delegado o escrevi. José Joaquim Tava-  
 res, José Francisco de Andrade e José  
 Abelina Pereira da Silva. - Auto Ca. <sup>Auto Ca.</sup> <sup>Auto Ca.</sup>  
 da verico. - Aos treze do mes de Dezembro <sup>de</sup> <sup>verico.</sup>  
 do anno de mil e oitenta e tres  
 na Poca da Poca Districto de São José  
 de Ilipikú, na Caza de residência do Ci-  
 dadão José Joaquim Tavares Comigo escri-  
 vão interino abaixo nomado, digo na  
 Caza de residência do Cidadão José Jo-  
 aquim Tavares Subdelegado de Policia, Com-  
 digo e escrevo interino abaixo nomado  
 do, os juritos notificados José Gueles de  
 Moura e Joaquim Gomes Machado  
 não profissionais e as testemunhas Jo-  
 se Francisco de Andrade e Felis José Ta-  
 vares, todos moradores no referido lugar  
 Poca da Poca o Subdelegado referiu  
 aos mesmos juritos o juramento aos  
 Santos Evangelhos de Beneficelmente de-  
 temperarem a sua missão de Chara-  
 do Com verdade o que descobrirem e en

3 3



3 3  
 encontrarem e o que em suas Conci-  
 encias entenderem, encarregou-llas  
 que procedessem a isso no Cadaver  
 de Jori Calisto e que respondessem aos  
 quesitos seguintes. - primeiro se houve  
 Com effeito a morte, segundo, Qual a  
 sua Causa immediata, Terceiro: Qual  
 o meio empregado que a produziu; qua-  
 to: Se a morte foi Causada por alguma su-  
 bstancia animalica, incendio, asphi-  
 xia ou inundação; quinta: Qual a es-  
 pecie de veneno, ou substancia aro-  
 tica ou qualquer genero de incendio  
 ou asphixia ou inundação; Sexto:  
 Se o offendido morreu por ser mortal o  
 mal Causado; Setimo: se a morte se  
 nutteu ou não da natureza e se de  
 se fezão mas sim de condições person-  
 nalissimas do offendido; Oitavo: Se o  
 offendido morreu não por ser mortal  
 o mal Causado; mas porque não ha-  
 vou o rigoroso hygienico e pela  
 modo pelo seu estado. Em consequen-  
 cia passaram os peritos a fazer os  
 exames e investigações ordenados

3 3  
 3 3

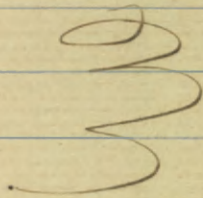
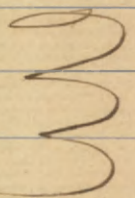


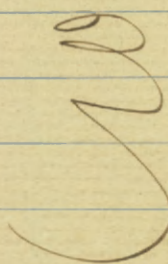
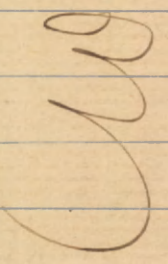
3 3

ordenadas, e as que julgaram neces-  
sarias; Concluidas as quaes se cla-  
roram o seguinte: Que encontra-  
ram no Cadaver de feu Calisto um  
grande facada do lado direito entre  
as duas Castellas Mirdinhas Com <sup>fora</sup> ~~fora~~  
duas <sup>quatro</sup> ~~duas~~ <sup>extensões</sup> e a propunção <sup>havia</sup>  
de ignorar o nome por não a terem <sup>seguir</sup>  
tentado; e que por tanto responderam:  
Ao primeiro quesito sim houve com  
effeito a morte. Ao segundo quesito  
foi hea Cauza imediata, um  
grande facada do lado direito entre  
as duas Castellas Mirdinhas.  
Ao terceiro quesito que o mesmo  
pregado foi instrumento constante  
e perpetuante. Ao quarto quesito  
e quinto quinto quesito, Respon-  
deram negativamente. Ao sexto  
quesito sim foi mortal o mal Cau-  
zado. Ao sétimo quesito sim a  
morte resultou de natureza ~~e~~  
de lezão, e não de condições per-  
sonalissimas do offendido. Ao  
oitavo quesito sim o offendido mor-

3 3





  
 morreu por ser mortal o mal Causa-  
 do, e não porque não observasse o re-  
 gimento medico hygienico de cada  
 modo pelo seu estado; e são as decla-  
 rações que tem a fazer embeas Com-  
 cisencias de baixo de juramento  
 prestado. E por não mais haver  
 de se por Concluido o exame or-  
 denado, e de tudo de lavras o prezen-  
 te auto que por mim escripto e re-  
 bricado pelo Subdelegado, assignado  
 pelo mesmo, peritos Testamentos,  
 Comigo escriptos intimos. Galvão  
 Henrique de Agonmar que o fez e  
 o escrevi, e dou fe. José Joaquim Tava-  
 res José Guedes de Moura, Joaquim Gons-  
 Alchodo José Francisco de Andrade, Fe-  
 liz José Tavares Galvão Henrique de  
 Data. Agonmar. Data. Aos treze dias do mes  
 de Dezembro de mil oito centos e noventa  
 e tres do Cartorio fago este auto Com vi-  
 to au Subdelegado de Policia o Cidado  
 José Joaquim Tavares para prosequir  
 o seu despacho. Dou para Constar fe  
 este ter mo, e dou fe Eu Galvão Hen-



3-3

lugar Boçada Picada em Caza do Subde-  
legado de Policia do Districto de Vera Cruz, Jo-  
se Joaquim Tavares Corrêa escreveu in-  
término do seu cargo abaixo nomeado e hi-  
perante os testemunhos, Joazeu Friere  
de Povoado, Vicente Ferreira da Silva  
e Domingos José Rodrigues, testemunhos  
jurados aos Santos Evangelhos em que  
puseram suas mãos dexteras e promet-  
teram de baixo do mesmo juramento di-  
zerem a verdade do sobredito assassinato  
feito no infeliz José Calisto, por Pires Martim Vieira de Sil-  
va, no dia treze do corrente no lugar  
Santissimo deste Districto. Pelo pri-  
meiro testemunho. Joazeu Friere de  
Povoado foi dito que, não estando em ca-  
za, que vindo do lugar já mencionado en-  
controu Francisco Macaco, este deu no-  
ticia a elle testemunho do bombo que  
tinha ouvido no Subdistrito, longe da  
Caza de elle testemunha umas vinte  
braças em Caza de morada de Povoado  
de Silva, ao depois que chegou  
soube que a morte tinha sido feita

3-3



3-3

lugar Boacaba Picada em Caza do Subde-  
 legado de Policia do Districto de Vera Cruz, Jo-  
 se Lopez de Vasquez Comiso escripto in-  
 trino do seu cargo abaixo nomado chi-  
 prante os testemunhos, Joaquin Frire  
 de Povoado, Vicente Ferrer da Silva  
 e Domingos Jose Rodriguez, testemunhos  
 jurados aos Santos Evangelhos em que  
 pozem decaas mãos dextas e promet-  
 teram de boize do mesmo juramento di-  
 xerem a verdade do sobredito assassinato  
 do assassinato feito no infeliz Jose  
 Calisto, por Bernardino Vieira do Sil-  
 veira, no dia tres do Corrente no lugar  
 Santissimo deste Districto. Pelo pri-  
 meiro testemunho. Joaquin Frire de  
 Povoado foi dito que, não estava em  
 casa, que vindo do lugar ga mellicos em  
 Contrao Francisco Macaco, este deu no-  
 ticia a elle testemunho do bronello que  
 tinha ouvido no Salustiano, longe da  
 Caza de elle testemunha veras vinte  
 braes, em Caza de morada de sou Perri-  
 gu de Silva, ao depois que chegaram  
 soube que a morte tinha sido feita

1.º test.º

3-3



feita por Bernartino, em a infeliz Jose  
 Calisto, porque Bernartino estando bebido  
 pois se a verteu a agua diante da mu-  
 lher de Jose Perira, então Calisto lhe disse  
 que grande "mizeria", ao que Bernarti-  
 no não gostou ao daspois porem Bernar-  
 dino o braco do homem de Calisto, este  
 lhe disse que não queria bracos de mulheres  
 em seu braco, nisso Bernartino go-  
 titha uma faca e deu percos a Cal-  
 isto, pois Jose Perira pediu que se  
 retirasse aquella faca, e este lhe di-  
 se que não elle Perira não outro o fa-  
 ria guardar a faca, sem que ella dei-  
 chasse de terer a faca para um ou pro-  
 outro, nestas circumstancias deu Jose  
 Perira ordem de prisão, e não querendo  
 qualizer o ordem por der do, e Bernartino  
 estar perigo foi chorar gente por o apa-  
 dar, e quando volta para Calisto com uma  
 terrível facada de qual com o ar de ho-  
 ras foi victima e seguiu a um do-  
 lido assassino e capturou  
 e não mais disse. Pela segunda testi 2º testi-  
 monha Vicente Ferreira da Silva foi dito



3 3

dito que estando elle testemunha desconsentido foi  
 toda no dia Treza de Correntes, sendo em 12  
 eiro para o lado da Coza de José Pereira,  
 elle testemunha sobre e rio Bernardino  
 na Calisto, o primeiro com um braço  
 e o segundo com um braço, porém  
 como alli sempre ha destas Cozas voltas  
 elle testemunha para o interior do Co-  
 zo, e quando sahio ja Calisto que viu  
 uma volhada, e chegou no meio do ter-  
 reiro Cohio, e elle testemunha que deu  
 por devido a Cochua e la com foi,  
 ao que trouxeram Calisto foi que  
 elle viu a grande facada que della mor-  
 reu com duas horas depois, foram a  
 tres do assassino e o prenderam. Com  
 da mais disse. Pela terceira testemunha 3  
 Domingos José Rodrigues foi dito que esta-  
 dou em sua Coza, que desta com quatro ou  
 tres braços do lugar do assassinato que em  
 do lado do barullo, Corre e vem ver ja  
 a chor Calisto acabando de expirar,  
 e perguntando quem tinha feito  
 aquillo sobre ter sido Bernardino,  
 e sahio elle testemunha e foi em segui-

3. Test.ª

3 3



em seguimento do assassino, junto com  
 outros e o prenderam, indo elle Bernardino  
 pryo, ser entregue ao Subdelegado, e a victim  
 no acompanhau no hombro de outro po  
 ro o Capella da Boeca da Picada. E  
 mais não disseram. Deu o Subdelegado  
 por concluido o presente inquerito no qual  
 assignou Com testemunhas, e por a se  
 gunda testemunha não saber escrever  
 assignou a seu logo Felix Jose Tavares,  
 e pela terceira Domingos Jose Rodrigues  
 assignou a seu pedido Jose Francisco  
 de Andrade, Comigo Escrivoa interino  
 Gabriel Henrique de Aguiar que o  
 fez e escreveu. Jose Joaquim Tavares, Jo  
 aquim Friere de Azevedo, Felix Jose Ta  
 vares, Jose Francisco de Andrade. Com Cl.<sup>am</sup>  
 Cluzam. No mesmo dia mese e anno da  
 esta e lugar de meu Contorio, fo as es  
 tes autos de Corpo de delicto e inqueri  
 to policial, Concluzos ao Subdelega  
 do de policia primeiro Supplente  
 em exercicio do Districto de São Cruz  
 Jose Joaquim Tavares, para proseguir  
 o que desprecho, do que para Constae



333

Consta da este termo e dou fe. Eu Galvão  
 Henrique de Aguiar Escrivão Intermun-  
 D. Esp. o escrivi. Concluzo. Verificando-se pelo  
 presente inquerito Policial que sendo  
 vis Bernardino Vieira da Silva no dia  
 treze do corrente assassinara barbaramente  
 ao infeliz José Calisto a esposa do qual  
 qua portanto mandou que o Escrivão fizesse  
 remessa destes autos ao Senhor Doutor Ju-  
 rizado D. D. do Comarca para este trans-  
 mittir ao Senhor Doutor Promotor Publico  
 para prosseguir com o processo de justiça, e in-  
 dico para testemunhas Felippe Rodrigu-  
 es do Nascimento Manoel Jones  
 Varrella Francisco Mangobeira A-  
 dospho Mangabeira e o liberto José  
 conhecido por Bobito. O Subdelegado  
 de Policia José Joaquim Soares. De  
 Remessa dessa. Nos seguintes dias do mes de  
 Setembro de mil oitocentos e noventa e  
 tres de meu Antonio fizeo de remessa destes  
 autos com o seu retro para a seguinte  
 ao Senhor Juiz, digo Senhor Doutor Juiz do  
 Direito do termo, para por seu inter-  
 medio chegarem as mãos do Senhor Pro-

333



3 3

Senhor Promotor Publico; do que por  
 constar firmo este auto e dou fe'. Eu Gal  
 dino Henrique d'Aguiar Escrivao inte  
 rino o escrevi. Ao Escrivao venham conde Depo.  
 nos. São José da, dezo foy, vinte de Dezem  
 bro de mil e cento e noventa e tres. Lu  
 iz Ferraz. Data. Aos vinte e um Data  
 dias do mes de dezembro de mil e cento  
 e noventa e tres nesta Cidade de São José  
 de Macipibá em meu Conto. Eu for  
 ram e entre quez estes autos por parte da conde  
 do que de Pareto <sup>de Macipibá</sup> Luiz Manoel <sup>libre</sup>  
 Ferraz Sobrinho; do que fago este termo.  
 Termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de  
 Moura Escrivao o escrevi. Concluzo. Cl. <sup>com</sup>  
 Aos vinte e seis dias do mes de Dezem  
 bro do Anno suppra declarado fago  
 estes autos concluzos ao Juiz de Direito,  
 Doutor Luiz Manoel Ferraz Sobri  
 nho; do que fago este termo. Eu Mano  
 Antonio Saraiva de Moura Escri  
 vao o escrevi. Concluzo. Permitta se Depo.  
 ao Doutor Promotor Publico. São José de  
 Macipibá, nove de Janeiro de mil e  
 cento e noventa e quatro. Luiz Fer

3 3



3 3

Pate Luiz Fernandes. Pate. Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e quatro em minha Cartoria em forma em trez quez, estes autos por parte do juiz de Direito da Comarca, Pate Luiz Allano, el Terramantas Almirante; do que faço este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva

Promessa de de Allaura, Escrivão e escrevi. P. a mesma. Aos onze dias do mes de Janeiro de mil oito centos noventa e quatro, em minha Cartoria faço promessa destes autos ao Promotor Publico da Comarca, Pate Affonso de Albuquerque Maranhão; do que faço este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de Allaura, Escrivão e escrevi.

Permittidos Permittidos. Vai a denuncia em papel separado. São João de Allauri, quince de Janeiro de mil oito centos e noventa e trez. O Promotor Publico Affonso de Albuquerque

Ed. am Maranhão. Concluzio. Ao dezessete dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e quatro nesta Cidade de São João de Allauri em minha Cartoria, faço estes autos concluzios ao juiz de Direito da Comarca, Pate Luiz Allano

3 3



3 3

Manoel Fernandes Sobrinho, do que faz  
este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
de Alcaer, Escrivão o escrevi. Concheiros. Cl.<sup>o</sup>  
= Procede-se a inquirição das testemunhas  
offendidas no denuncia, sob o  
decreto do Mes. Juiz ~~de Direito~~, espe-  
lindo-se o Computo mandado e feitas  
as intimações, por as des. honras da ma-  
nho em caso de minha ~~reputação~~.  
São João de Alipibá, vinte e sete de Jani-  
ro de mil oito e oventa, dezoito centos  
noventa e quatro. Luiz Fernandes = Data  
Data. No mesmo dia, ouz e anno  
supra declarado, em foram entregues  
extraictos pelo Juiz de Direito Doutor  
Luiz Manoel Fernandes Sobrinho,  
do que faz este termo. Eu Manoel An-  
tonio Saraiva de Alcaer, Escrivão o es-  
crevi. O Doutor Luiz Manoel Fernandes M.<sup>o</sup>  
Sobrinho, Juiz de Direito do Comarca  
de São João de Alipibá etc. etc. Man-  
do a qual quer official de Justica  
deste Juizo a quem este for a apresenta-  
do indo por mim assignado, que dirija  
se ao lugar Santissimo, deste Districto

3 3



3 3

Distrito e aqui intimado a José Avelino  
 Pereira da Silva, Felipe Rodrigues do  
 Nascimento, Francisco Mangabira, José  
 Tobias e Vicente Ferraz da Silva,  
 para comparecerem no dia de sexta  
 do mês vinturo, perante este Juiz  
 as dez horas da manhã em Cozade  
 sua residência, a fim de depor em  
 Comotestimonhos no processo crime  
 em que é autor a justiça e Rio  
 Bernardino Vieira da Silva. Intiman-  
 do também o Rio e o Dotor Promotor  
 Publico para comparecerem no dia e ho-  
 ra acima designados sob as penas  
 da lei. Dize Cumpra. Cidade de  
 São João de Nepesim, vinte e sete de janeiro  
 de mil e oitocentos noventa e quatro. Eu  
 Manoel Antonio Lourenço de Almeida, Es-  
 cretário. Certo e reverso. Luiz Ferraz. Cer-  
 tifico que neste Cidade antepuzi  
 ficando as testemunhas constantes do manda-  
 mento. do retro, ficando todos bem e contentes  
 com o mesmo mandado, intimando ao Dotor  
 Promotor Publico e o rio que também  
 ficoram scientes. Opeido é verdade

3 3



verdade: dou fe. Cidade de São José de Matipi-  
 pihú, quengo de Fevereiro de mil oitocen-  
 tos noventa e quatro. O official de Jus-  
 tiça João Gregorio do Nascimento. Auto auto de  
 de qualificação eão. Aos beresente dias do qualifi-  
 cado de Fevereiro de anno de mil oitocen-  
 tos noventa e quatro, nesta cidade de  
 São José de Matipihú, em a sala da  
 Intendencia Municipal, onde se  
 achava o Juiz de Direito interin  
 da Comarca Doutor Horacio Cavada  
 de Salles e Silva, comigo escripto  
 abaixo nomiado, e sendo ahi Compa-  
 receu Bernardino Vieira da Silva, réo  
 neste processo, eo quiz lhe fazer as pergun-  
 tas seguintes: Perguntado qual o seu  
 nome? Respondeu Thomaz de Ber-  
 nardino Vieira da Silva. Perguntado  
 era filho? De. De cento e cinco annos  
 idade tinha? De trinta e cinco an-  
 nos. Seu estado? Casado. De que vi-  
 ve, digo qual a sua profissão ou mo-  
 do de vida? Queria formalino. Sua  
 nacionalidade? Brasileiro. Lugar  
 de seu nascimento? Calibouca.



3 3

Calibouro da Comarca de Nova Cruz. Se  
 sabia ler e escrever? Eu não sabia.  
 E como nada mais respondeu, nem me  
 foi perguntado, mandou o Juiz levar  
 o presente auto de qualificação, que  
 por não saber o Rio escrever depois de  
 lhe ser lido e achar conforme, vai  
 assignado por João Teodoro Brandão  
 Com o Juiz, do que tudo dei fe. Eu  
 Manuel Antonio Saraiva de Alen-  
 zo, Escrivão que o escrevi. Hora-  
 cio Candido de Salles e Silva João Teo-  
 dorado Brandão. Termos de assenta-  
 da. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro  
 de mil oitocentos noventa e quatro,  
 nesta cidade de São José de Itipibe, em  
 a sala da Intendencia Municipal  
 onde se achava o Juiz de Direito in-  
 terino da Comarca Pedro Horacio  
 Candido de Salles e Silva, Comigo escri-  
 vão abaixo nomeado e sendo ali pre-  
 sente o Promotor Publico Doutor Affonso  
 de Albuquerque Maranhão e o Rio  
 mordino Nicão do Silva o Juiz passou  
 a inscrever os testemunhos deste em

3 3



3 3

Deste summario, como adiante se vè;  
 do que para constar per este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Alencar  
 Escreuor e escreui. Primeira testemunha 1.º test.º  
 nha. = José Avelino Pereira da Silva, de  
 trinta e cinco annos de idade, agricul  
 tor, casado, natural e morador no tan  
 tissimo, deste districto, e aos custumias  
 disse nada, testemunha jurado aos  
 Santos Evangelhos em um livro d'elles,  
 em que por sua mão direita e pro  
 metteu dizer a verdade do que seu  
 fosse e lhe fosse perguntado. E sendo  
 inquirido sobre os factos constantes  
 da petição de denuncia de factos,  
 em que se lida, disse: que estando  
 em sua casa no dia trez de Fe  
 vembro do anno passado, ahi che  
 gou o denunciado presente e in  
 devidos de nome José Calisto, o pri  
 meiro Comproa do, auctens de a quo  
 dente, e offereceu a José Calisto,  
 este por sua vez, Comproa auctos  
 dris e offereceu ao denunciado  
 presente, que a ceitou, depois

3 3



Depois de ter bebido a aguardente vi-  
 rou-se para um Canto da Cozinha  
 de testemunha e Começou a vertes  
 a agua em presenças das pessoas, que  
 estavam na mesma Cozinha e se pro-  
 do José Calisto este procedimento do denun-  
 ciado, este depois de ter acabado de vertes  
 a agua, voltou-se, perguntou o que  
 se tinha feito, e dizendo Calisto, que  
 nada, o denunciado botou-lhe o bra-  
 ço ao processo, então disse-lhe Calisto,  
 'tira o braço do meu processo, eu  
 eu não gosto do braço de ninguém  
 por meu processo, visto o denun-  
 ciado, perguntou-lhe se ira por  
 sua fora, respondendo Calisto nega-  
 tivamente, o denunciado puzte  
 lançou a mão de um lado e  
 atirou-lhe a outra facada, então se  
 de testemunha nesta occasião em  
 puzte o denunciado por trás, afim  
 de que elle não ferisse a José Calisto,  
 e pedindo-lhe que guardasse a faca,  
 e que se fosse embora para a ca-  
 ra, o denunciado puzte resposta



respondue que nada d'isto fazia, e sahindo  
 do Cozo d'ille testemunha para o terrico, ain-  
 da foi acompanhado por elle testemunha, e  
 vindo que elle dirigia-se para Cozo,  
 entrou, e nesta mesma occasiao o  
 individuo de nome Joze Tobias, dis-  
 se-lhe que o denunciado presentava-  
 tose e deu urna facada em Joze Ta-  
 biao, e sahindo elle testemunha a fim  
 de verificar se era exacto, encon-  
 trou Joze Calisto no terrico com urna  
 facada, e dizendo que tinha sido o  
 denunciado presento o acta do peri-  
 tudo, que a presentava, morrendo  
 dez minutos depois, nesta mesma  
 occasiao elle testemunha deu voz de  
 prisa ao denunciado e remittendo  
 Subdelegado do Districto. Disse mais  
 por lhe ser perguntado, que não lhe  
 consta haverse intriga entre o  
 denunciado e Joze Calisto. Dada a prisa <sup>em</sup> ~~em~~  
 lavrada ao Promotor <sup>por se requerer o que, sem algum de facto</sup> por elle Joze Tabiao ~~que~~  
 nada tinha a requerer. Dada a prisa ~~em~~  
 ora ao rize contestar a testemunha, por  
 elle foi dito que se afreto narrado pela



33

pela testemunha se se deu ignora por  
quanto nesta occasião achava-se em  
bragado: E pela testemunha foi dito que  
sustentava o seu depoimento. E por não  
da mais saber, nem lhe ser perguntado,  
deu-se por fim o seu depoimento, depoi-  
s de lhe ser lido e achar conformem, assign-  
na como juiz, Promotor, e a logo do Sr.  
João Teixeira Brandão: do que tudo dou  
fi. Eu Manuel Antonio Saraiva de Mau-  
ro, Escrivão o escrevi. Horacio de Sal-  
les, José e Avelino Pereira da Silva, Af-  
fornio de Albuquerque Maranhão.

Cert.ªm João Teixeira Brandão. Certifico que  
entendi a testemunha supra decla-  
rada, para que caso tenha de man-  
dar-se de sua actual residencia dun-  
to do prazo de um anno, a contar desta da-  
ta o Communiçee a este juiz: do que  
dou fi, digo que ficou bem seivante.

Dou fi. São José de Mipibui, de sessete e  
severecirode mil oite centos noventa e  
quatro. O Escrivão. Manuel Antonio  
Saraiva de Mauro. Segundo testemu-  
nha. Felipe Manoel Nascimento

33







3 3

Depois de algumas horas soube por the-  
 ter dito Antonio Malachias, morador  
 em Praço de Bonamico, que José Ca-  
 listo tinha morrido de uma febre, e que  
 lhe dera o réu presente na lucta por  
 elle. Testimónio presenciado, desde  
 mais que o demissario presente segun-  
 do lhe disseram, desde amanhã em que  
 se dera o facto de que se trata, que es-  
 tivera em liberdade com José Catis-  
 to; sendo este motivo de todo barentado,  
 pois não lhe consta haver entrego em-  
 tre elles. Dado o palavra ao Promotor, por  
 elle foidito que nada tinha a requerer.  
 Dado o palavra ao réu por elle pai,  
 que nada tinha a dizer, por quanto  
 de nada se recorda. E por nada ma-  
 is saber, nem lhe ser perguntado, des-  
 se por findo esse pagamento; depois  
 se lhe ser lido e achar conforme, assign-  
 nou a seu rogo por não saber ler hum  
 escreva Manoel Honorio de Moraes,  
 com o qual, Promotor e o rogado réu João  
 Teixeira Brandão. do que tudo deve fi.  
 Eu Manoel Antonio Sarmento de Moura, Es-

3 3



3 3

Moura, Escrivão o escrevi. Horacio de  
Lalles, Manoel Honório de Moraes Affon-  
so de Albuquerque Maranhão João Lixxi-  
ra Brandão. Certifico que intimou Cartam.  
o testemunho supra declarado, para  
que Cazo tenha de mudar-se de sua  
actual residência dentro do prazo de  
um anno a contar desta data e comu-  
nicar a este Juizo: do que ficou bem  
siente: doel fôr. São José de Alupulu,  
Presente de fevereiro de mil e cento e oitenta  
e quatro. O Escrivão. Manoel  
Antonio Saraiva de Alacero. Tercera 3.ª Test.  
testimunho. José Tobias do Nascimento,  
de idade vinte e cinco annos, doze annos,  
solteiro, natural e morador no Cabo  
do Norte Districto, e as Custumias, dis-  
se nada, testemunho quando os San-  
tos Evangelhos em um livro d'elles em  
que por sua mão direita e promet-  
teu de qua verdade do que sabe e se  
fôr perguntado. E sendo inquirido so-  
bre os factos constantes no julicão de  
denunciação de faltar e se lhe foi lido, disse:  
Que chegando em Cazo de José Amelino

3 3



Aulim Persim no dia treze de Dezembro  
 todo anno passado por volta de doze ho-  
 ras mais ou menos em contrah o re-  
 nunciado presente e Jori Calisto, o re-  
 nunciado comprou duas virtens de aqua-  
 dente e deu a Calisto, este por sua vez  
 comprou outro e deu ao denunciado,  
 este de pais de saber a guardente que  
 que se por um conto de salta do mes  
 uma Coza, e comecou a vertter a que  
 em prezencia do 'dono da Casa  
 e mais justicas, que presentes estavam,  
 e dizendo Calisto que isto era uma  
 omizaria, o denunciado voltou se  
 para elle e perguntou - He o que  
 dizio e por - He a mão no hombro  
 e dizendo Calisto que se arredasse,  
 pois não gostava de mãos ninguém em  
 seu hombro, o denunciado perguntou  
 He se isto era por veras, e respondendo  
 Calisto negativamente, o denunciado lan-  
 çou mão se um foer e curvando o  
 braço zebra foral-o, não o fazendo por-  
 ter' for' atalino impedido, e pegando elle  
 testemunha a Jori Calisto, e levantando



}  
}  
}

luctando José Audino com o denunciado  
o fim de tomar-lhe a face, este voltou  
de Costa para o terreno, de face em frente,  
e assim de Costa dirigia-se para a sua Ca-  
sa, e aprouvando elle testemunha Calis-  
to, este sahio para o terreno e dirigiu-se  
para o lado do denunciado presente, e em  
to mesmo occasião, elle testemunha vis  
o denunciado presente virigiu-se a José  
Calisto e dar-lhe um soco cada, d'aquele  
morreu, minutos depois, e eu o de-  
nunciado e José Calisto, não lhe contem-  
per intrigados e nem eu sejão ho-  
mines turbulentos. Pado a palavra ao  
Promotor por elle foi dito que nada tinha  
a ver e eu eu. Pado a palavra ao réu, por el-  
le foi, que nada tinha a contestar o testemunho,  
porquanto tudo se ante eiz ignorar ter se  
dado. E por nada mais saber, nem lhe ter  
juramentado, deue-se por findo esse depo-  
imento; de pois de lhe ter lido e achar Com-  
form, assigna a seu Rege Manoel Ho-  
no de Moraes, por não saber, nem es-  
crever, com o Juiz, Promotor e a Rege, do  
reú João Teixeira Brandão: do que tudo

}  
}  
}



3

tuos boni fi. Eu Manoel Antonio Saraiva  
de Almor, Escrivão e escrevi. Horacio  
de Sales Manoel Honorio de Almor  
Affonso de Albuquerque Marmoto  
certam João Thezirim Brandão. Certifico que  
entendi o testemunho supra relate-  
do, porque o ego tinha de mudar de  
de seu actual residência dentro do  
prazo de um anno a Contos desta pote  
o comunico a este juiz. Do que  
fiquei bem sciente: Dou fi. São João  
de Aliphu, de estado de Terceiro de mil  
oitocentos noventa e quatro. O Escrivão.

4<sup>a</sup> test.<sup>a</sup> Manoel Antonio Torrico de Almor. Quo-  
ta testemunha. Vicente Ferrero da Sil-  
va, de idade de quarenta annos, aqui  
cultor, Casado, natural desta freguesia  
e morador no Santissimo, neste Par-  
tricto, e aos Cesteiros de sua mãe, tes-  
temunha jurada dos Santos Evangelhos  
em um livro d'elles em portuguez, digo  
em que por sua mão desista e pro-  
metta dizer a verdade do que souber e  
que possa perguntado. Estendo inquirido  
sobre os factos constantes do requerido de

3



3 3

de denuncia, que he pido, disse:  
 Que estando elle testamente de comando  
 ditado no dia treze de Dezembro de anno pas-  
 sado, avio um banelho pro modo do Ca-  
 zo de Jose Pereira, e sabendo elle testim-  
 nio de interior de sua Coza, sito no  
 lugar Fontissimo, ao chegar ao porto via  
 Ferravordim, e denunciado perante a Co-  
 lito, e porem com uma prova no mo-  
 do segundo. Com um perreira de Coza que  
 elle pareceu um piao, porem como alli  
 ha sempre destes Cozas, pouca importan-  
 cia ligar, e voltando elle testamente pa-  
 ra interior da Coza, e la demorou-se  
 alguns minutos, e voltando novamente  
 para o porto via Colito que se  
 dirigia para Casa delle testamento,  
 chegando no meio de estrada Colito se bre-  
 co, pensando elle testamento ser de vida  
 a cada um. Passado alguns momen-  
 tos sentiu por seus dizer as pessoas do  
 lugar que o denunciado perante tinha  
 despichado uma prova em Colito  
 e que della morava momentos  
 depois, e elle testamento vio effecti-

3 3



não effectivamente. Calisto morto, se  
 se mais que sabe por auer dizer que  
 o motivo do heredito foi ter o denunci  
 ado presente dado enijado, fig. dado en  
 ma enijado em Chade José Avellino  
 Pereira, e ter Calisto o reprehendido por  
 este motivo. Para a palavra ao Promotr  
 por elle foi dito que nada tinha a re  
 queerer. Para a palavra ao rio por elle  
 foi dito que nada tinha a Conter  
 tor por que de tudo ignorava. E por  
 não mais saber a quem elle se referia  
 quanto, deu se por finto e não de po  
 inmento, de pois de elle ser lido, e achou  
 conformem, a seu reço assignado de  
 Noel Honorio de Moraes, por não  
 saber ler, nem escrever, como quiz,  
 Promotr e a reço do vice João Vlixim  
 Brandão, do seu tudo de upe. E de  
 Noel Antonio Lavinha de Oliveira, Es  
 critão escrevi. Horacio de Sales, de  
 Noel Honorio de Moraes Affonso de  
 Albuquerque e Montano João Vlixim  
 Bartão Promotr. Certifico que intermii a  
 testemunha se prodeclerada, pro o



3 3

para que Cajo tenha de mudar-se de  
 sua actual residencia dentro do pr-  
 ximo de um anno a Contos desta parte,  
 e como ninguem a este quizo: do que ficou  
 bem scient: dou fei Sao Jose de Al-  
 pinha de sessenta de Fevereiro de mil oi-  
 to centos noventa e quatro. O Escrivoaella  
 sou Antonio Saraiva de Alouem. Quin 5<sup>o</sup> test<sup>o</sup>  
 ta testemunha. Francisco Jose de Sant  
 Anna, de idade sessenta e nove annos,  
 agricultor, cazado, natural de Tapary  
 e morador no Santissimo, deste Distri-  
 cto e aos Custumns deise modo, teste-  
 munha jurado aos Santos Evangelhos  
 em um livro delle em que por seu  
 juras dize e promete dizer a  
 verdade do que souber e lhe for  
 se perguntado. E sendo interrogado  
 sobre os factos constantes da peticao  
 de promocio de polha, que lhe foi  
 lido, disse: que soube por ouvir  
 dizer que no dia treze de Dezembro  
 do anno passado e em Cajo de Jose  
 Avelino Pereira, de pris de ter e de  
 nunciado presente a Jose Calisto

3 3



3 3

Calisto bebido um pouco de aguardente, o denunciado presente começou a vertir a água junto de um moço que estava no sala da mesma Coza, dizendo foi Calisto, que isto era um grande megerio, o denunciado presente pressionando-lhe as mãos pelo pescoço, perguntou-lhe o que elle estava dizendo, e respondendo Calisto que nada, e que tirasse o seu brasso de seu pescoço, o denunciado presente perguntou-lhe se isto era por desafio, e respondendo Calisto negativamente, o denunciado lançou mãos de um facão e atirou-lhe um facão, a qual não attingiu por ter o bomo da Coza o impedido, e sahindo o denunciado para o terreiro, e sendo neste occasião acompanhado por Calisto, o denunciado presente de carreira que-lhe um segunda facada da qual falleceu momentos depois, e que sabe, que o denunciado não tinha entriça com Calisto. Pada

3 3



Dada a palarea ao Promotor por elle  
 foi dito que nada tinha a requerer.  
 Dada a palarea ao réu por elle foi dito  
 que nada tinha a Contestar por seu  
 de tudo ignorava. E por nada mais  
 saber, nem lhe ser perguntado ou se  
 por fiado esse de prouimento, depois de  
 lhe ser lido e achar Comformu, assig-  
 nou a seu rogo Manoel Honorio de  
 Moraes por não saber ler, nem escre-  
 ver, como quiz, Promotor, e o rogo do réu  
 João Pires de Brandão; do que tudo  
 dou fé. Eu Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Alouso, Escriuão e Escriuão  
 Horacio de Sallas, Manoel Honorio  
 de Moraes Affonso de Albuquerque  
 Marantim João Pires de Brandão.  
 Certifico que intimamos a testi nunciar de Cert.  
 pra palarea, por seu Cozotebra e  
 mudar se de sua actual residencia,  
 dentro do prazo de um anno e Commu-  
 nique a este quizo: de que ficou bem  
 sciente: dou fé São José, de sessenta e  
 Fevreiro de mil e oitocentos e quatro.  
 Escriuão Manoel Antonio Saraiva de Alouso.



33

Moura. Interrogatório do rio Perros  
 Interrogatório do Sr. Vieira da Silva. Em o mesmo dia, mes-  
 toiro e anno, retiro declarado, neste. Cito-se em a  
 sala da Intendencia municipal, onde  
 se achou o juiz de Perito interino do  
 Comarca de São Horacio Candido de Sales  
 e Silva, Comigo escreveu abaixo nom-  
 ado, e sendo ahi presente o rio Perros,  
 Sr. Vieira da Silva, livre de perros e  
 sem constrangimento algum pelo mes-  
 mo juiz lhe foi feito o interrogatório do  
 modo que segue: Perguntado qual  
 o seu nome? Respondeu chamar-se  
 Bernardino Vieira da Silva. Pergunta-  
 do de quem era filho? Respondeu que  
 de Vicente Vieira. Perguntado que i-  
 dadade tinha? Respondeu que trinta e  
 cinco annos. Perguntado donde era  
 natural? Respondeu que do balneario  
 da Comarca de Curimataie. Pergun-  
 tado qual a sua profissão ou modo  
 de vida? Respondeu que era jornalista.  
 Perguntado qual o seu estado? Respondeu  
 que era solteiro. Perguntado onde residia?  
 Respondeu que no Pontalim deste

33



deste Districto. Perguntado se tem factos  
 a allegar ou provas que o justifique  
 e mostrar a sua innocencia? Respon-  
 deu que o facto, que lhe attribuem, lhe  
 é completamente estranho, visto como  
 na occasião em que se deu o tal facto,  
 achava-se em tal estado de embriaguez que  
 de nada se lembra, só depois de ter sido  
 prego foi que soube, que José Calisto  
 tinha sido ferido por elle respondente,  
 momentos momentos depois, que se  
 assim procedeu foi devido a embri-  
 gueza de que se achava possuido, e que  
 nunca lhe passou pela mente prati-  
 car um crime tão horrivel, como o  
 que é a ceugado. Como nada mais  
 respondeu, nem lhe foi perguntado man-  
 deu o juiz tomar o presente auto que  
 depois de lido e achado conformem, com  
 um juiz assignou com João Teixeira  
 Abreu a rogado deo por sua saber, ler,  
 nem escrever, e dando o mesmo auto re-  
 bicado pelo juiz do que tudo deu fe. Cuella  
 nel Antonio Barreira de Maura, Escrevio o es-  
 crevi. Horacio Candido de Salles Silva. João



33

Clam João Vician Brandão. Conclusão. Aos  
dezesete dias do miz de Fevereiro de mil  
oito centos noventa e quatro, faço estes  
autos conclusos ao Juiz de Direito in-  
terim da Comarca Pedro Horacio  
Candido de Salles e Silva, do que fo-  
co este termo Eu Manuel Antonio  
Saraiu de Moura, Escrivão o es-

scri. Concluzo. Vista ao Pedro Pro-  
mutor Publico. São foi, desessis e de ho-  
co de mil oitocentos noventa e quatro.

Peto Horacio de Salles. Peto. No mesmo dia,  
mes e anno supra declarado, em forma  
estregues este autos pelo Juiz de Direi-  
to interino da Comarca Pedro Horo-  
cio Candido de Salles e Silva, do que fo-  
co este termo. Eu Manuel Antonio Sarai-  
vada Moura, Escrivão e escrevi. Termo

Vista de vinte e tres dias do miz de julho  
do anno supra declarado, faço estes  
autos com vista ao Promotor Publico  
Pedro Affonso de Albuquerque Ma-  
raunton, do que fo co este termo. Eu Ma-  
nuel Antonio Saraiu de Moura, Escrivão  
e escrevi. Vista ao Pedro Promotor Publico.

33



Publico. Em vista do auto de exame Cadove Pau en-  
 rios de folhas do presente sumario, es-  
 ta provado que no dia treze de Dezembro  
 de mil oitocentos noventa e tres, e no  
 lugar « Santissimo deste Districto », cassas  
 de namam com uma faceada no infu-  
 liz Joze Calisto. Dos depoimentos das testi-  
 monhas tanto do inquerito policial co-  
 moda promessa da Culpa, esta exube-  
 rantemente provado que o actor de  
~~to~~ ~~homicidio~~ ~~crime~~ foi o querelado Ber-  
 nardino Vieira do Silva, o qual fôra  
 visto naquelle dia em luctas com o in-  
 feliz Joze Calisto. Em vista do que fica  
 exposto, e do mais que consta do presen-  
 te sumario, sou de parecer que o re-  
 ferido querelado seja pronunciado co-  
 mo encuro nas penas do Artigo dezto  
 noventa e quatro, Parapho primai-  
 ro doCodigo Penal. Entretanto o muni-  
 tissimo que se decidira como lhe pa-  
 recer mais conforme a direito. São  
 Joze de Mipike, vinte de Marco de  
 mil oitocentos noventa e quatro. O Pro-  
 mutor Publico Affonso de Albuquerque



33

Pata. Albuquerque Maranhão. Pata. do  
 memoria, me e anno supra declara-  
 do, me foram entregues este autos pe-  
 lo Promotor Publico Pedro Affonso de  
 Albuquerque Maranhão, do que foy  
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 Cl.<sup>am</sup> de Moura, Escrivão e escrivão. Com-  
 cluzam. Aos vinte e quatro dias do  
 mez de Novembro do anno retro declarado,  
 foy este autos concluzos ao juiz de  
Reato Pedro Luiz Manoel Ferrnan-  
 des Sobrinho, do que foy este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura,  
 Promotor Escrivão e escrivão. Com cluzos. Vistos estes  
 autos etcetera. Julgo procedente a de-  
 nunciação de folhas dois contra o rio  
 Bernardino Vieira da Silva, porquanto  
 este provado dos autos que o mesmo rio,  
 no dia treze de Dezembro do anno proxi-  
 mo passado, no lugar "Santissimo, deste  
 Districto," deu uma facada no impe-  
 liz Joni Calisto da qual veio este a fa-  
 lhar menos de duas horas depois. Pro-  
 nuncio portanto dito rio incurso nas  
 penas do Artigo duzentos noventa e quatro

33



quanto do Código Penal e o sujeito a pri-  
 zão e tormento. O Escrivão se communt  
 o réo na prisão e m que se acha e lan-  
 ce o seu nome no rol das Culpadas; pa-  
 gas pelo mesmo réo as Custas, em seu o  
 condemnno. Facom se as devidas inti-  
 mações. São José de Ilipibia, tres de ab-  
 ril de mil oitocentos vintenta e quatro. Pato Pato  
 Luiz Manuel Fernandes Sobrinho. Pato  
 No mesmo dia, onze e anno supra de ab-  
 do em foram entregues estes autos por  
 parte do Juiz de Direito Pato Luiz  
 Manuel Fernandes Sobrinho. Pato  
 faco este termo. Eu Manuel An-  
 tonio Loureiro de Maura Escrivão o  
 scrivi. Certifico que nesta Cidade, foi Cert.  
 ra grade do Caudia Publico, e ahi in-  
 timai o despacho de pronuncia retro  
 e supra ao réo Bernardino Vieira de  
 Silva. Do que ficou bem scienti: seu fei.  
 São José tres de Abril de mil oitocentos  
 vintenta e quatro. O Escrivão Manuel  
 Antonio Loureiro de Maura. Certifico Cert.  
 que nesta Cidade intimai o despacho de  
 pronuncia retro e supra ao Promotor



3 3

Promotor Publico Potos Affonso de Albuquerque Maranhão; do que se couber sciante: Dou fe São José de abril de mil oitocentos noventa e quatro.

Obscrvao Manuel Antonio Saraiva de Alouem. Certifico que lancei em o meu rol de Culpados o nome do réo Bernardino Vieira da Silva: Dou fe. São José de abril de mil oitocentos noventa e quatro.

Obscrvao Manuel Antonio Saraiva de Alouem. Certifico que sou passado a lei, e em um documento me foi apresentado pelos portes: Dou fe. São José de abril de mil oitocentos noventa e quatro.

Obscrvao Manuel Antonio Saraiva de Alouem. Concluzo. Aos treze dias do mez de abril de mil oitocentos noventa e quatro, presentes auctos Concluzos yuz de Pirito Potos Luiz Antonio Fernandes Sobrinho; do que fe co este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de Alouem, Escrivao e escri.

Ed. Concluzos. Fe a vista do Potos Promotor Publico, prom, no prozoda lei offeruar

Ed. Concluzos. Fe a vista do Potos Promotor Publico, prom, no prozoda lei offeruar

3 3



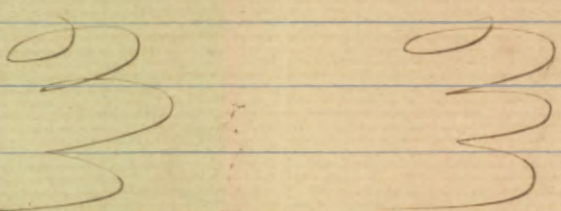
3 3

offender o seu libello accusatorio. São  
 José de Allipibia, vinte e três de Abril  
 de mil e setecentos noventa e quatro.

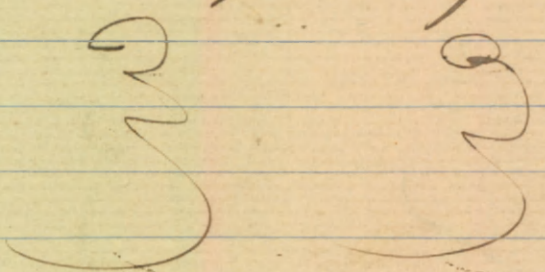
Luz Fernandes. Data No mesmo dia, Data  
 meze anno supra declarado, me fo-  
 ram entregues estes autos pelo juiz  
 de Direito Doto Luiz Manuel Fer-  
 nandes Sobrinho; do que faço este  
 termo. Eu Manuel Antonio Saraiva  
 de Moura, Escrivão o escrevi. Termos de Vista  
 vista. Aos vinte e quatro dias do mes  
 de Abril do anno supra declarado, fo-  
 co estes autos com vista do Promotor  
 Publico Doto Affonso de Albuquerque  
 de Alarinho; do que faço este ter-  
 mo. Eu Manuel Antonio Saraiva de  
 Moura, Escrivão o escrevi. Vista do  
 Doto Promotor Publico. Vai o libello  
 em papel separado. São José de Allipi-  
 bia vinte seis de Abril de mil e setecentos  
 noventa e quatro. O Promotor  
 Publico Affonso de Albuquerque Alari-  
 nho. Data No mesmo dia, meze anno  
 retro declarado, me foram entregues  
 estes autos pelo Promotor Publico

3 3





Publico Polos Affonso de Albuquerque e  
 contra; do que faço este termo. Ceu de  
 ouel Antonio Saraiva de Alouso, Escri  
 libello. vao o Merri. Por libello crim a seu  
 ratorio d'ua questioa publica como au  
 ctora, por seu Proprietor, contra o seu  
 prezo Bernardino Vieira do Silva, por  
 este ou em mullto forma de d'uito. C.  
 1.<sup>o</sup> S.C. Primario provara que no dia trez  
 de Dezembro do anno de Mil oito cen  
 tos noventa e trez e no lugar "Santiss  
 mo deste Districto" onde se repoua Jori  
 Calisto, como seu Bernardino Vieira do  
 Silva, Acouteceu que de pais de  
 terem bebido um pouco de aguarden  
 te em uma taberna de propriedade  
 do Cidadão Jori Avelino Vieira do Sil  
 va, sito no marmoleira "Sabotissimo" e  
 havido entre Jori Calisto e o rio sem  
 liguras tices de palavras, o mesmo  
 rto impurecendo se lancou mto de  
 um pouco de vin etoa orando, e  
 com ello fez em Jori Calisto um peri  
 mento notado de rito, do qual palice  
 ra momentos depois, de pais mntes do





Das Testemunhas de factos, e acta de examens  
 Cadavericos de factos do presente sumario.  
 Segundo prova-se que o ferimento produ- 2.<sup>o</sup>  
 zido pelo facada foi a causa efficien-  
 te da morte por sua natureza e sede,  
 no termo do Artigo de quarenta e nove  
 e cinco doCodigo Penal. Terceiro prova- 3.<sup>o</sup>  
 se que o rio commetteu o crime im-  
 pellido por um motivo privado. Quarto 4.<sup>o</sup>  
 prova-se que o rio commetteu o crime  
 com superioridade em armas, de ma-  
 do que o offendido não pode defen-  
 der-se com probabilidade de se pulir  
 o offensa. Quinto prova-se que o rio 5.<sup>o</sup>  
 commetteu o facto criminoso com seu  
 prezo, não havendo nesta occasião me-  
 tira para o offendido esperar d'elle o  
 mal acauzado. Nestes termos, pede-se  
 a condemnacão do rio Bernardino  
 de Jesus da Silva no grau medio do ar-  
 tigo de quarenta e nove e cinco. Paragra-  
 pho primeiro doCodigo Penal, com-  
 binado com o artigo quatrocentose no-  
 ve do mesmoCodigo, para concorrerem  
 as circumstancias aggravantes do ar-



3 3

do Artigo trinta e nove, paragrafos  
 quarto, quinto, e sétimo e as attenua-  
 ções do Artigo quarenta e dois, para-  
 graphos primeiro, nono e decimo,  
 que prevalecem e se Compensam, ex-  
 ce o Artigo trinta e oito paragrafo  
 segundo letras C e D, e paragra-  
 pho terceiro, Artigo sessenta e dois, pa-  
 ragrafo primeiro, tudo do ja Citado  
 Código Penal. E para que assim se jul-  
 gue, se offerecer o presente libello que  
 se espero seja recebido e apural jul-  
 gado provado. Não sendo cummentos e  
 requer-se a ordem de accusação que  
 tenham lugar as delegencias locais  
 e especialmente que sejam notifi-  
 cados as testemunhas abaixo arrol-  
 das para comparecerem a sessão do  
 Jury, a fim de dizerem o que sou-  
 berem e perguntado lhes for a ser-  
 da presente Causa. Rol das testemu-  
 nhas. José Avelino Pereira da Silva,  
 residente no "Lanternum deste Districto."  
 Philippe Rodrigues Nascimento, resi-  
 dente no "Lanternum deste Districto"

3 3



33

Districto, Francisco Mangabeira, re-  
 sidente no lugar Santissimo deste Dis-  
 tricto, José Tobias residente no San-  
 tissimo deste Districto, Vicente Ferraz  
 nada Silva residente no lugar San-  
 tissimo deste Districto. São João de Ali-  
 píbia vinte e seis de Abril de mil  
 oito centos noventa e quatro. Attesta.

O Promotor Publico Affonso d'Albuquerque  
 que mora em São João de Ali-  
 píbia neste dia do mez de Abril de mil  
 oito centos noventa e quatro, faço estes  
 autos Concluzos ao Juiz de Direito Po-  
 tior Luiz da Silva Ferraz de Sobri-  
 nho; do que faço este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Moraes  
 Escrevi e escrevi. Concluzos. Rece-  
 be o libello, e logo que por Conocença  
 a Secção do Juiz; me sejam os autos  
 Concluzos. São João de Ali-  
 píbia de mil oito centos noventa e qua-  
 tro. Luiz Ferraz. Potior. No mes  
 mo dia, me e o termo de pra da cla-  
 rado, me prom e entreguei estes autos  
 por parte do Juiz de Direito Potior

P. Espi.

P. Ator

33



33

Pator Luiz Moncal Ferrnandes Sobrinho,  
do que fago este termo. Eu Manuel Antonio  
Clam Saraiva de Moura, Escrivão e Escrivi. Comden  
nom. Aos vinte e cinco dias do miz de Setembro  
bro de mil oitocentos noventa e quatro, fo  
cozto antes Concheys, ao juiz de Direito  
Pator Luiz Moncal Ferrnandes Sobrinho,  
do que fago este termo. Eu Manuel  
Antonio Saraiva de Moura, Escri  
Pupr. ouo e Escrivi. Concheys. O Escrivo Pupr.

Clam

Pupr.

Pupr.

remette este processo ao juiz distri  
ctal a fim de preparar o proa ser  
submittido a julgarmente na sede  
do Juiz Comocao, pro o dia vinte e  
dois do proximo miz de Outubro. So  
foz de elle publico, vinte e seis de Setem  
bro de mil oitocentos noventa e qua

Pate

tra. Luiz Ferrnandes. Pate No oms.  
no dia onze annos supra declarados  
em proa e entrega a este aucto pelo  
juiz de Direito Pator Luiz Moncal  
Ferrnandes Sobrinho, do que fago  
este termo. Eu Manuel Antonio Sara  
iva de Moura, Escrivo e Escrivi. Con

Clam

Cluzam No miz de Setembro, onze annos de

33



3 3

rito declarado, faco estes autos concluso-  
 ras ao Juiz Districtal e Cidadão Francisco  
 Ferrer e Alas, do que presente termo.  
 Eu Manuel Antonio Loureiro de Alvar  
 Escrivão e Escrivi. Conclusor. Pe. u. Co. Espi.  
 pia do libello e do rol das testimen-  
 tias ao rio prys instem. de. the o  
 despoito no artigo trezentos e quarenta  
 e dois do regulamento numero cen-  
 to e vinte e trinta e um de fa-  
 meira de mil e oitocentos e quaren-  
 ta e dois, e tambem para responder  
 na proxima seccão do Juiz Cou-  
 vocadapara o dia vinte e dois de  
 Outubro futuro, e se eu os  
 necessarios arredados para  
 notificacões dos testemunhas.  
 São foye vinte e nove de Setembro de mil  
 e oitocentos noventa e quatro. Ferrer  
 Alas. Fato No mesmo dia, ouy  
 e amra supra declarado, ouy foye  
 estes autos, digo foye instegues es-  
 tos autos pelo Juiz Districtal e  
 Cidadão Francisco Ferrer e Alas, do que  
 faco este termo. Eu Manuel Antonio

Fato

3 3



3 3

Antonio Saraiva de Alencar, Escrivão  
 Escrivão e escrevi. Certifico que entregando a  
 Copia do libello e do rol das testemunhas  
 ao dia, e sendo-lhe o desposto no atyzo tre-  
 zenta e quarenta e dois do Regimento  
 numero cento e vinte e trinta e  
 um de Joazeiro de mil oitenta e  
 sessenta e dois, o notifiquei pa-  
 ra a presenca a sua Contrahido  
 por scripto no prazo de lei, e tam-  
 bem para responder no proximo se-  
 cção do Jury, convocada para dia  
 vinte e dois de Outubro vindouro:  
 deu fe. São José, vinte e nove de  
 Setembro de mil oitenta e sessen-  
 ta e quatro. O Escrivão Manoel  
 Antonio Saraiva de Alencar.

quinta. Quintado. Aos vinte e nove dia  
 do miz de Setembro de mil oitenta  
 e sessenta e quatro, junteei a  
 estes autos o recibo em adiante  
 de se, de que para Constos pro-  
 est. ~~Em~~ Antonio  
 Saraiva de Alencar Escrivão e escrevi  
 Recibo vi. Recibi a Copia do libello e do rol

2 2







3 3

1842, sahiram sorteados as Cidades de  
 quartas: 1 José Joaquim Tavares Guer-  
 rero, 2 Pedro Ferrer da Silva, 3 Polli-  
 donio Ferrer da Silva, 4 Antonio Ma-  
 rcel de Almeida, 5 José Martin de Pa-  
 cha, 6 João Espirito Tavares Guerrier,  
 7 José Tiburtino de Azevedo Mangun-  
 heiro, 8 José Gomes da Costa, 9 Jacin-  
 thro Ferrer da Rocha, 10 Joaquim An-  
 tonio da Silva Leite, 11 Adolpho Floran-  
 tino Corrêa da Cunha, 12 José An-  
 tonio Pereira da Silva, 13 Antonio  
 Bernardo Ferrer da Silva, 14 Jo-  
 quim Silvino Ribeiro Galvão, 15  
 João Ferrer de Alais, 16 Apuleio  
 Leocadio de Souza, 17 Joaquim Pap-  
 tista de Oliveira, 18 Paulino Xavier  
 de Paiva, 19 Cipriano José Rom-  
 ero, 20 Vicente Ferrer de Lima, 21  
 José, 22 Pedro Thomaz Landim, 23  
 Paulo Olympio Cordes, 24 João Felici-  
 ano de Araújo, 25 Emília Pacheco  
 da Silva, 26 Emigdio José Fran-  
 ces, 27 José Rodrigues da Rocha,  
 28 Annunciação Gomes da Costa, 29

3 3



28 Joaquin Gomes Teixeira, 29 Il-  
 de Gomes Gomes de Figueiredo, 30 Jose  
 Aluis Maciel, 31 Jacdo Jose da Ro-  
 cha, 32 Francisco Conde de Souza,  
 33 Liberato Gomes e Montem, 34 Joao  
 Carlos Gomes da Silva, 35 Vicente  
 Ferraz de Lima Junior, 36 Annu-  
 nias Ferraz Lustosa, 37 Joao Bap-  
 tista de Oliveira, 38 Sebastiao de  
 Aguiar e Menezes, 39 Davi-  
 no Mendes de Souza, 40 Francis-  
 co Emigdio Barretto, 41 Joaquin  
 Alves do Carmo, 42 Joao Jose  
 da Costa, 43 Pedro Horacio Con-  
 dido de Sales e Silva, 44 Manuel  
 Feliciano de Souza, 45 Francisco  
 Theodorico Farias de Paiva, 46 Frei  
 Lucas Garcia, 47 Manoel Al-  
 ves Vieira de Araujo, 48 Andre  
 Henrique de Paiva. Todas as qua-  
 es e a cada um de per si, bem como  
 a todos os interessados em geral se  
 Comodo por Comporem no Ca-  
 xa da Intendencia Municipal  
 desta cidade, tanto no referido dia



Dada a hora, como nos dias se-  
 quentes, em quanto durar o termo,  
 sob as penas da lei de faltarem. E pa-  
 ra que chegue a noticia a todos,  
 mandou mas só passar o presente  
 Edital, que será affixado no lugar  
 do costume, como se metter e suas  
 aos Subdelegados do districto por pu-  
 blical os e mandou fazer as noti-  
 ficacoes, dos juizados Culpadis e do  
 testamentos que se acharem em  
 seus districtos. São Joze de Alipitiba,  
 vinte nove de Setembro de mil e tre-  
 to e oventa e quatro. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Menezes Escrivão  
 do Juizo e Cartorio. Francisco Ferraz  
 do Alcaide. Com. p. m. Escrivão do Ju-  
 izo Manoel Antonio Saraiva de Alcaide  
 M.º do Juiz Districtal do Municipio de  
 São Joze de Alipitiba e Cartorio. Mandou a  
 qualrue official de justica neste ju-  
 izo e quem este for a premissas e  
 por mim assignado, e se notifique  
 o testamento Joze e Urbano Perreira

M.º



} }

da Silva morador no Santissimo,  
 Felippecthus do Nascimento, morador em  
 Coboata, José Tobias do Nascimento, do  
 Coboata, Vicente Ferreira da Silva, do San-  
 tissimo e Francisco José de Sant'Anna  
 morador no Santissimo, deste termo,  
 a fim de verem de por perante o juiz,  
 o que souberem e perguntarem para  
 a creca da Cauza, em que são par-  
 tes, como auctora a justiça e Sr. Pro-  
 curador Vicario da Silva, Compromen-  
 do as partes da yare, seu principi-  
 arum no dia vinte e dois de Out-  
 ubro proximo futuro a ser den-  
 poude montã na Salhada Instu-  
 dencia municipal, desta Cidade,  
 isto Condejectivamente ali ser jul-  
 gado a respeito da Cauza, sob pena  
 de faltarem, de serem Condejectivos  
 boicos de prisão, prisão de cinco a quin-  
 te dias e das outras impostas pelo  
 Artigo 53 do Lei n.º 261 de 3 de  
 Dezembro de 1841. E de assim ho-  
 ver cumprido passará Certidão a  
 Rodete, que entregará ao Escrivão

} }



3 3

Escrivão do jury para ser junto ao sup-  
 etivo processo. Cumpra São José de  
 Mipibú, vinte e nove de Setembro de  
 mil e cento e noventa e quatro. Eu

Manoel Antonio Saraiva de Alvaes,

Cart.º

Escrivão escrevi. Ferrão Alves. Car-  
 tifico e notifiquei os testemunhos  
 do marido João, José e Felino Pa-  
 rreira de Silva, e Lepp Alves de Alvaes  
 cimento José Isidoro do Nascimento  
 do Visente Ferrão de Silva Fran-  
 cisco José dos Santos. Vera Cruz, qu-  
 ze de Outubro de noventa e qua-  
 tro. Official de justiça Fran-  
 cisco Lopes de Vasconcellos.

Cam

Concluzam. Aos dezessete dias do mez  
 de Outubro do anno supra de clare-  
 do, foy o estacuto Concluzo do ju-  
 ry districtal o Cidadão Francisco  
 Ferrão Alves. Do que foy o est-  
 termo. Eu Manoel Antonio Sara-  
 va de Alvaes, escrevi.

Dep.º

Concluzos Estando devidamente pre-  
 parado este processo se jura em tempo  
 oportuno o presentado ao jury.

3 3



3 3

Yury. São José, desoito de Outubro de  
 mil oitocentos noventa e quatro.  
 Ferrern e Alves. Data. No mesmo Data  
 dia, mes e anno supra declara  
 do, me foram entregues estes autos  
 pelo yury districto Francisco Fer  
 rern e Alves, do que foy este termo.  
 Eu Manuel Antonio Saraiva de  
 Moura Escrevao e escrevi Jun Junta  
 tade. Aos vinte e tres dias do mes  
 de Outubro de mil oitocentos noventa  
 e quatro, junto a estes autos a  
 petição que adiante se vê, do que  
 por Comto fizeste termo. Eu Ma  
 nuel Antonio Saraiva de Moura  
 Escrevao e escrevi. Cidades Patro Ju. Tam  
 in de Direito da Comarca de São Jo  
 se de Mipitú, D. Bernardo Vi  
 era da Silva, prezo de justiça re  
 colhido a Cadencia publicada nesta Ci  
 dad, e em tudo recebido Copia do  
 libello e do rol das testemunhas pe  
 lo qual é accusado, e tendo sido in  
 timado por Comprover na sessão  
 do yury que foi convocado para

3 3



para o dia vinte e dois deste corrente  
 my, no qual tem o supplicante de  
 ser julgado e não tendo se preposto  
 e nem se sendo pessoal procurador  
 adogado que se en carrega de  
 sua defesa, vem requerer que os  
 degnios de adias o seu julgamen  
 to para a sessão vinda. Assim se  
 de deferimento. E Recberá allorci.

São José de Alapikú vinte e tres de  
 Outubro de mil eito centos noventa  
 e quatro. A rogo de Bernardino Vi  
 eira do Silve, Terquino Francisco

Desp. do Silve. Nos autos, como requer.

São José de Alapikú vinte e tres de Oc  
 tubro de mil eito centos noventa e  
 quatro. Luiz Ferrnandes. Conclu

clam. ram. Aos vinte e oito dias do mes de Ja  
 neiro de mil eito centos noventa e cinco,  
 presentes autos conclusos, ao juiz patri

ctal em exercicio o vice presidente da  
 Intendencia P. Coronel José Ignacio

Ribeiro; de que faço este tes mo. Eu Ma  
 nuel Antonio Lardero de Maun, Escri

6.º vao, o escrivai. Conclusos. De-se copia



Copia do libello e do rol das testemunhas  
 do rio guayo, intimam-se-lhe o disposto  
 no Artigo trezentos e quarenta e dois do Regu-  
 lamento numero 170 de 31 de Janeiro  
 de 1842, e tambem para responder na  
 proxima sessao do Juiz, convocada pa-  
 ra o dia dezto de Janeiro digo, dezto de  
 Fevereiro vindouro. Expeca-se os nec-  
 sario mandados para notificaçao das  
 testemunhas. Fez-sei vinte e oito de  
 Janeiro de mil oitocentos e noventa e  
 cinco. Joze Ribeiro. Data. No mesmo Dia  
 dia, mere anno me foram em treze  
 digo anno supra declarado, me foram  
 entregues estes autos peloquez distri-  
 ctal em exercicio, ouiel presidente da  
 Intendencia, Tenente Coronel Joze Ig-  
 nacio Ribeiro. Por quem faço este termo.  
 Eu Manuel Antonio Saraiva de Souza,  
 Escrivao o escrevi. Certifico que entrega Certi-  
 ficando a copia do libello e do rol das testi-  
 munhas do rio, e lendo-lhe o disposto no  
 Artigo trezentos e quarenta e dois do Regu-  
 lamento numero cento e vinte e trinta  
 e um de Janeiro de mil oitocentos



3 3

Tramite.

no. 120 de 31 de Janeiro de 1842.  
 cento e quarenta e dois, no presente para  
 apresentar sua Contrariedade escripta no  
 prezo da lei, e tambem para responder na  
 proxima sessao do jury, Condo cada por o  
 dia dezto de Fevereiro vindouro: Dou fe.  
 São José, vinte oito de Janeiro de mil oito  
 cento e noventa e cinco. O Escrivo Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura. Jun

Junta. Toda. As vinte e oito dias do mes de Ja-  
 neiro de mil oito cento e noventa e cinco  
 junta estes autos e recibo esse adi-  
 ante de sei. Do que para constar faço  
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva

Recibo de Moura, Escrivo e escrevi. Recibia  
 a Copia do libello e do rol das testemu-  
 nhas pelo qual sou acuzado pela Pro-  
 motoria publicca. São José, vinte oito de  
 Janeiro de mil oito cento e noventa e  
 cinco. A rogo do res Bernabim Vianna  
 de Silva, João Gregorio do Nascimento.

Testimuntos João Teixeira Brandão. El  
 Edital nos Honorarios de Moraes. Copia. Edital  
 Cidadão Francisco Ferruz Alves, juiz dis-  
 trictal em exercicio do municipio de São  
 José de Alipibá, etc. etc. etc. Far saber que pelo

3 3



3 3

pelo Juiz de Direito do Comarca, Doutor  
 Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, lhe foi  
 communicado haver designado o dia de  
 vinte de Fevereiro proximo futuro as dez  
 horas da Manha para abrir a primi-  
 ra sessao ordinaria do jury deste distri-  
 cto, que trabalharam dias consecuti-  
 vos, e que havendo procedido o sortio dos  
 quaranta e oito jurados que tem de ser-  
 vir na mesma sessao, na conformidade  
 dos artigos 326, 327 e 328 do Regulamento  
 numero 110 de 31 de Janeiro de Mil oit-  
 o centos quaranta e dois (1842) sahiron  
 sorteados os Cidadãos seguintes: 1 Joao E-  
 vangetista Ferrreira da Silva, 2 Ignacio  
 Henrique de Paiva, 3 Joaquim Alves  
 Maciel, 4 Joao Vitalino Xavier de Paiva, 5  
 Antonio Manoel da Costa, 6 Adelinotto  
 rentino Carneiro da Cunha, 7 Joao Vicen-  
 te da Rocha, 8 Joao Lapier da Rocha,  
 9 Joaquim Baptista de Oliveira, 10  
 Joaquim Jose Chaves, 11 Joaquim  
 Cavalcante de Albuquerque, 12 Em-  
 as Paulino da Silva, 13 Cypriano Joao  
 Romero, 14 Jose Lucas Raposo da Costa

3 3



3 3

Camara, 15 José Gomes Machado, 16 José  
 Ignacio Ribeiro, 17 João Alves Maciel Fi-  
 lho, 18 Vicente Ferrero de Lyra, 19 José  
 Paulino da Silva Filho, 20 José Tavares, Jan-  
 reiro, 21 Joaquim Gomarda Costa (Pitua)  
 22 Joaquim José da Silveira Barreto, 23  
 Joaquim Victorino de Mello, 24 José Paes  
 da Silva, 25 José Teburtino de Aguiar  
 Mangabira, 26 José Rodrigues da Rocha,  
 27 Joaquim Gomarda Costa (Lago do Hum)  
 28 Joaquim Silveiro Ribeiro Santos, 28  
 Doutor Thomaz Lambim, 30 José Paulino da  
 Silva, 31 Sidro José da Rocha, 32 Virgílio  
 Antunim Garcia, 33 Vicente Tavares  
 Guerreiro, 34 Ladislau Soares de Alme-  
 donor, 35 Luiz Antonio da Costa, 36 Luiz Go-  
 marda Silva, 37 Manoel G'traujo Costa, 38  
 Manoel Honorio de Moraes, 39 Manoel  
 Lopes da Rocha, 40 Silveiro de Aroujo  
 Costa, 41 Vicente Ferrero de Lima Al-  
 bre, 42 Pedro Ferrero da Silva, 43 Ma-  
 noel Alves Vicerode Aroujo, 44 Gregorio  
 Policarpo da Silveira, 45 João Baptista de  
 Oliveira, 46 Antonio Manoel de Alva-  
 ra, 47 Manoel Geraldo Freire, 48 José

3 3



Foi Lucas Garcia. Atos os quaes e a  
 cada um de per si, bem como a todos os  
 interessados em geral, se Comenda por  
 comparecimento do Cajo da Intendencia  
 Municipal desta Cidade, fute no referido  
 dia como nos mais dias de quinta e quarta  
 to deves a sessao, se as furem da lei, se  
 faltarem. E para que chegue a noticia  
 a toda, mandou não só passar o presente  
 Edital, que sera' affixado no lugar do cus-  
 tumo, como remetter iguaes aos Subdele-  
 gados dos districtos, para publicatose e  
 mandar fazer as notificações dos jur-  
 dos, culpados e castitimanhos, que se  
 acharem em seus districtos. São Joã de  
 Alipiliã, dezoito de Janeiro de mil e trezentos  
 e cinco. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Alcaide, Escrivão do jury, o escrevi. Fran-  
 cisco Ferrero Alcaide. Comforme. O Escri-  
 vão do jury. Manoel Antonio Saraiva de Mandado  
 Meu. O Tenente Coronel Joã Ignacio  
 Ribeiro, Juiz districtal em exercicio do  
 Municipio de São Joã de Alipiliã, etc. etc.  
 Mando a qualquer Official de Justica, de  
 se quizer a quem este for apresentado, indo



33

indo por mim assignado e em notificação  
 a testemunhas, José Lourenço Pereira do  
 Silveira, Felipe e Manoel Nascimento, Jo-  
 se Tibilio do Nascimento, Vicente Fer-  
 rero do Silveira e Francisco José de San-  
 ta Anna, moradores no Santissimo e  
 Caboclo, deste Districto, a fim de virem  
 oppor perante o Jury, e em responderem  
 e perguntados, lhes por acerca da Cau-  
 xa em que são partes, como autors a ques-  
 tica e réo Bernardino Vieira do Silveira  
 comparecendo as sessões do Jury que prin-  
 cipiaram no dia dezto de Fevereiro via-  
 dura as dez horas da manhã na sala da  
 Intendencia Municipal deste Caido-  
 de, isto Consecutivamente até ser julga-  
 do a referida Cauza, sob pena de falta-  
 rem de serem condemnados de mais de  
 prisão pro de por em, prisão de cinco  
 a quinze dias e as mais in parte pelo  
 Artigo 5º do Lei numero 265 de tres de  
 Dezembro de 1841. E de assim haver cum-  
 prido, passará certidão a cada um de ste, e se-  
 rá entregue ao escripto do Jury, para ser  
 juntado ao respectivo processo. Cumpra-se

33



33

digo, Cumpra. Cada de São José de Ilipili  
 vinte e oito de Janeiro de mil e cento e  
 noventa e cinco. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moraes  
 Escrivão e escrevi. José Ribeiro. Certifico que no  
 certam  
 tipiquei as testemunhas constantes do manda-  
 do retro por toda continência do mesmo manda-  
 do. O referido é verdade do que tudo dou fé.  
 São José, de sessis de Fevereiro de mil e cento e  
 noventa e cinco. Official de justiça Jo-  
 se Severino de Moraes. Concluzam. No mmo. Cla-  
 dia, mme e anno supra declarado fo, e este  
 concluzor do juiz districtal em exercicio e  
 vice presidente do Intendencia Terrente Co-  
 ronel José Ignacio Ribeiro; do que fo, e este  
 termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moraes  
 Escrivão e escrevi. Concluzor. Estado Desp.  
 devidamente preparado e presente proce-  
 seja em tempo e porem e apresentado ao juiz.  
 São José, de sessis de Fevereiro de mil e cento e  
 noventa e cinco. José Ribeiro. Pote. No Data  
 mmo dia, mme e anno retro declarado, m  
 foram entregues estes autos pelo juiz dis-  
 trictal em exercicio e vice presidente do  
 Intendencia Terrente Coronel José Ignacio  
 Ribeiro; do que fo, e este termo. Eu Manoel

33



3

Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escri-  
 Apresentam vao o escrivo. e apresentou e recibimto.  
 Certifico que na sessao do tribunal do  
 Jury do dia de hoje foi este processo apre-  
 sentado pelo juiz districtal em exercicio o  
 vice presidente da Intendencia Tenente Co-  
 ronel Joze Ignacio Ribeiro, e recebido pelo  
 juiz de Direito da Comarca, Polon Luiz  
 Manoel Fernandes Sobrinho, e cooentre-  
 gou a mim escriptos abaixo assignados,  
 afim de serem concluzos, como consta da  
 respectiva acta do Tribunal no livro pu-  
 ra isso destinado; ao qual me refiro. E  
 para constar passo a presente. Sala das  
 sessoes do Jury de Sao Joze de Ilipitua,  
 dezenove de Fevereiro de mil e trezentos  
 noventa e cinco. O Escrivo Manoel Antu-  
 nio Saraiva de Moura. Concluzam. E lo-  
 go fixa estes autos concluzos ao juiz de Direito  
 da Comarca, Polon Luiz Manoel Fernandes  
 Sobrinho; do que foi este termo. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moura, Escrivo o escrivo.  
 Desp.º Concluzos. Estando regular, sufficiente-  
 mente instruido e devidamente preparado es-  
 te processo, seja submettido a julgamento.

3



julgamento no dia que lhe for designado.  
 São João de Alupitá, de senão de Fevereiro de  
 mil oitocentos noventa e cinco. Luiz Fer-  
 nandes. Data Clogo me foram entregues Data  
 estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Luiz  
 Manuel Fernandes Sobrinho, do qual se  
 cotei termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Alouren, Escrivão, escrevi. Fim da Reunião  
 reunião do Jury. Aos vinte e dois dias do mês do Jury  
 de Fevereiro do anno de mil oitocentos no-  
 venta e cinco, nesta Cidade de São João  
 de Alupitá, em a sala da Inten-  
 dencia Municipal, lugar destinado  
 para reunião do Tribunal do Jury, aqui pre-  
 sente, o Juiz de Direito da Comarca Doutor  
 Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, o Pro-  
 curador Público, Doutor Affonso de Alencar  
 e os Advogados, querados, presentes, Comis-  
 scrião e abaco nomeado, a deshoras  
 mantida designados para os trabalhos  
 Jury pelo respectivo Edital, e a partir  
 abertas principiou a sessão, tocando  
 a Campa e porteiro João Grego-  
 rio do Nascimento do qual fiz este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Alouren, Escrivão



33

Verificação Escrivão e escrevi. Termo de Verificação dos  
 das Cédulas. Eu de quida e quize de Direito aberto  
 a urna das quarenta e oito Cédulas, que  
 continham os nomes dos jurados sorte-  
 ados, e tirando-as para fora da urna  
 sem urna, contava em alta voz, e a  
 vista de todos os circunstantes, verificando  
 que se achavam quarenta e oito Cédulas  
 que foram por elle novamente re-  
 colhidas e mencionados no mes-  
 to fecho, do que fez este termo que  
 foi assignado pelo juiz. Eu Manoel de  
 Souza Ferraz de Moura, Escrivão

Aberto. Eu Luiz Fernandes. Termo de abertura  
 da sessão de quize. Inmediatamente eu  
 Escrivão fiz chamada dos quarenta e oito  
 jurados que se achavam sorteados e co-  
 os nomes escritos nas Cédulas já referi-  
 dos, e averiguar se estavam presentes  
 trinta e nove, pelo que quize de Direito pro-  
 sou a tomar conhecimento das faltas e  
 excusas a presentados na sessão de hoje,  
 annunciando as multas que impozeram,  
 como consta da respectiva acta do Tribu-  
 nal notório para isto destinado, ao qual

33

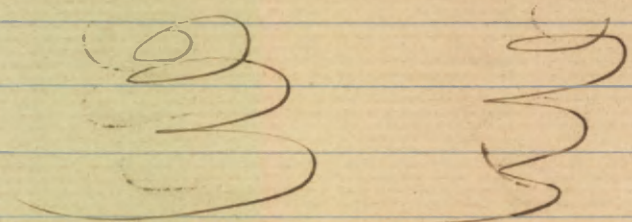


3 3

qual me reporto em meu Costorio, e de  
 pois de publicado o mesmo a requerido  
 dos jurados presentes, pelo presidente do ju-  
 ry foi aberta a sessão. Do que fiz este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, escri-  
 vão escrevi. Termos de chamada das por-  
 tes e testemunhas. Em seguida ~~apresentado~~ o  
 julgamento este processo, em Escripto fiz  
 chamado das portas e testemunhas e nã  
 se ham sido notificadas, e o porteiro  
 do das preções e suas pã, a preçunção  
 a certidão em odiente de vã. Do que fiz  
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, Escrivão escrevi. Certidão da Certidão  
 chamado. Certificação em Portão do Tribu-  
 nal do Jury abaixo assignado, ter apre-  
 gado na porta do Tribunal, o réo Por-  
 mordim Viciro de Silva e as testemunhas  
 José Antonio Periro de Silva, Felipe e Manoel  
 do Nascimento por Tobias de Nascimento  
 to Vicente Ferrero de Silva e Francis-  
 co José de Sant'Anna, e a elle compare-  
 que somente o réo. Do que por Costor  
 passe a prezente em assigo. Talla das ses-  
 sões do Jury de São João de Ilipilim, vinte e

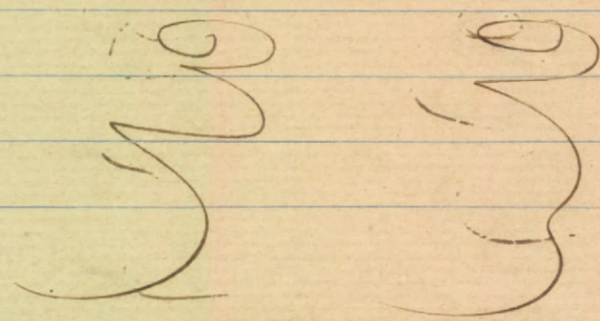
3 3





e Pais de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco. João Gregorio do Nascimento Comparicito. Trazendo Comprovementsos das partes e testemunho membros. Dado as perguntas pelo Portuezo do juiz siveo a Solla publico e do Perrochista Feiro de Silva, a companhia do seu advogado do Bacharel Thomas Louren e nao comparecendo testemunha alguma. Do que fiz este termo. Eu Manuel Antonio Soares de Almeida Escrivao o escrevi. Trazendo do sortuezo do juiz de Sentencia. Havendo as partes, seus procuradores e demais interessados, e quizbe Direito declarar que se proceder ao sortuezo dos doze juizes de facto, que tinham de formar o jury de sentenca, que os artigos 275, 276 e 277, do Codice do processo criminal, e depois abrindo a Urna dos quarenta e oito cedulas, mandou por um menor que tirassem as cedulas cada um por sua vez, assim observando o dito menor, e lido o quizbe Direito as cedulas ao mesmo tempo que foram extraidas, sahiram sorteados para Comprovementsos ciomodo segue no ordem e nelle se acham os doze perguntas seguintes: Trou-

Sortuezo do jury



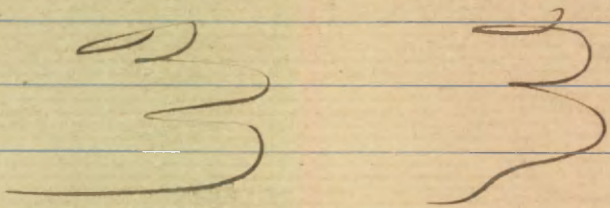


33

seguintes: Francisco Candido de Souza,  
 Manoel Ferreira da Silva Nobre, Joao Gon-  
 do Couto, Antonio Maranhão de Freitas,  
 Basilio Olympio Cardoso, Joaquin José  
 Nunes, Pavinio Mendes de Souza, João  
 Carlos Jones de Silva, João Evangelista  
 Ferrer de Silva, Feliciano de Souza  
 Costa, José Rodrigues do Rocha, e <sup>de</sup> Foi a outo  
 Felino Lacerda de Souza; os quaes ha lidos.  
<sup>terceira</sup> vez em sua respectiva logares se porabem domici.  
 publicos a medida que eram approvados. De  
 vante do Juizo foram recusados por parte do  
 accusado os jurados, Francisco de Paul  
 Borbo, Junior, Manoel Honório de Mora-  
 es Joaquin Jones de Costa, Manoel Pedro  
 de Freire, Virgilio de Amorim Jorein, Ge-  
 gorio de Acorpo de Silviera, João Ferrer  
 Moraes, Jacintho Ferrer da Rocha e An-  
 tonio Manoel de Alacido; por parte do  
 defez foram recusados os jurados,  
 João Feliciano de Souza, Manoel  
 Jones de Figueiredo e Pedro Ferr de Silva,  
 e ficaram inhabilitados de servir nos Consellos  
 durante os jurados, Abraham Ribeiro Dou-  
 tos por ser cunhado doquez de facto Basilio

33



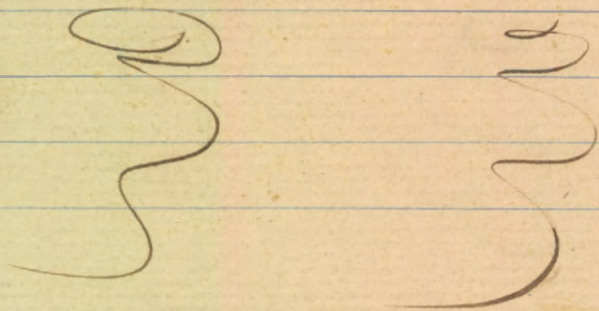


Basilio Olympio Cardoso; do esse facto este termo. Eu Manoel Antonio Sargento de Moura, Escrivo do Juizo escrevi.

Compromisso Termino de Compromissos. Concluido o sorteo e quiz de Perito Com as formalidades do rito, reunidos dos doze quizes de facto mencionados no termo lido, a solene promessa de bem cumprir os seus deveres, facultando entre tanto o juramento a' effecto sem o quizassem prestar; do que mandei fazer este termo que assignou em o doze quizes de facto. Eu Manoel Antonio Sargento de Moura, Escrivo do Juizo escrevi.

Cruz Ferraz, Francisco Cavido de Souza, Vicente Ferraz de Lima Nobre, Joao Gomes de Costa, Antonio Alencar de Freitas, Basilio Olympio Cardoso, Joao Jose Nunes, Avelino Leal da Silva, Joao Rodriques de Rocha, Silveira de Souza, Joao Evangelista Ferraz de Silva, Joao Costa Gomes de Silva, Davino Mendes de Souza.

Interrogatorio Interrogatorio, ao Rio Perromarino Vienda da Silva. Feito a promessa da lei, pelo doze quizes de facto, e achado de o Rio lido









3 3

Foi antes sendo declarado, mandou o mesmo juiz en-  
 trado. <sup>este termo</sup> dar, que rubricou em todas as suas folhas,  
 forais, e por nos saber ler, nem escrever o interrogan-  
 do, assignou com Jydo José do Rocha e  
José Baptista do Oliveira, que tudo pro-  
 nunciaram. Eu Manuel Antonio Saraiva  
 de Mauer, Escrivão do juiz o escrevi. Eu  
 in Manuel Fernandes Sobrinho, Jydo José  
do Rocha e José Baptista do Oliveira. Fin  
 Littera do interrogatorio, Eu escrevi abaixo em  
 mundo, li todo o processo de formação da  
 culpa e as ultimas respostas do réo; do que  
 fiz este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva  
 de Mauer Escrivão, escrevi. Acto de  
 Acuzação. Terminada a littera do proces-  
 so, transmitido o processo e do q' o probover  
 ao Promotor Publico, este de seu volubendo a  
 acuzação, mostrou o artigo doCodigo e  
 grau de pena em que pelas circumstan-  
 cias entendia estar o réo incurso, lhe en-  
 tra um libello accusatorio, e as provas  
 actas e por os factos e razoes que seentem  
 toorn a culpabilidade do réo, e Conclui  
 pedindo a sua Condemnação, do que fizeste  
 termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de Mauer Escrivão

3 3



Escrivão o escrivi. Dedução da defesa. Ter. Defesa  
 minada a acção, transmittido o pro-  
 cesso e dada palavra ao defensor do réo, que  
 desenvolvendo a defesa mostrou a si provas  
 e razões que sustentavam a innocencia  
 de seu Constituinte, e Concluiu pedindo a sua  
 absolvição. De que fez este termo. Em allora  
 Antonio Saraiva de allora, Escrivo o es-  
 crivo. Replica. Terminada a defesa Replica  
 foi de novo transmittido o processo e da-  
 da palavra ao Promotor para replicar, <sup>foi a si</sup>  
 o que fez sustentando <sup>o</sup> a acção e <sup>com</sup> <sup>os</sup> <sup>seus</sup> <sup>argumentos</sup>  
 batendo os argumentos da defesa, do que fez <sup>este</sup> <sup>termo</sup>.  
 Em allora Antonio Saraiva  
 de allora, Escrivo o escrivo. Triplica. <sup>foi a si</sup> Triplica  
 da a replica, transmittido o processo e da-  
 da a palavra ao defensor do réo <sup>prom</sup> <sup>tripli-</sup>  
 cor, <sup>fez</sup> o <sup>com</sup> <sup>batendo</sup> os <sup>argumentos</sup> da ac-  
 ção, do que fez <sup>este</sup> <sup>termo</sup>. Em allora An-  
 tonio Saraiva de allora, Escrivo o escrivo.  
 Resumo dos debates. Terminados os debates o Resumo  
 que de direito, perguntou ao jury de <sup>ordem</sup>  
<sup>de</sup> <sup>se</sup> <sup>estavam</sup> <sup>sufficientemente</sup> <sup>instru-</sup> <sup>idos</sup> <sup>e</sup> <sup>relati-</sup>  
<sup>vos</sup> <sup>para</sup> <sup>julgar</sup> <sup>a</sup> <sup>causa</sup>, e como se pronun-  
 ciaram pela affirmativa, o jury de Direito



3 3

Perito resumida matéria facta de arguição  
e da defesa, e seram as questões de facto e  
em alta voz as seu, do seu fiz este termo  
Eu Manoel Antonio Loureiro de Almeida, Escri

Quisito vos o escrivi. Quisito relativos ao Rio Par

1.º mordim Vicaria da Silva, primeiro. O réo  
foi, antes de morrer, Vicario da Silva, no dia de hoje e  
hoje, em 12 de Dezembro de Mil oitocentos e noventa e

dois. Trer no lugar "Santissimo", neste districto  
dando uma facada em Joni Calisto, fize-  
m o ferimento ou lesão corporal descripto no  
auto de Corpore delicto de folhas, da qual  
veio a fallecer o mesmo Joni Calisto? Se-

2.º quando. Essa lesão corporal foi a causa ef-

3.º ficiente da morte do offendido por sua na-

4.º tureza e idade? Terceira. Dessa lesão corpo-

5.º ral resultou a morte do offendido por que

6.º motivo, a sua constituição ou estado morbido <sup>anterior</sup> con-

7.º sideram por tanto irremediavelmente

8.º mortal? Quarto. O offendido morreu por

9.º que deixou de observar o regimen medico

10.º hygienico, e clamado pelo seu estado? Quinto.

11.º O réo commette o crime impellido por

12.º um motivo pivoel? Sexto. O réo com-

13.º mette o crime com superioridade em

3 3

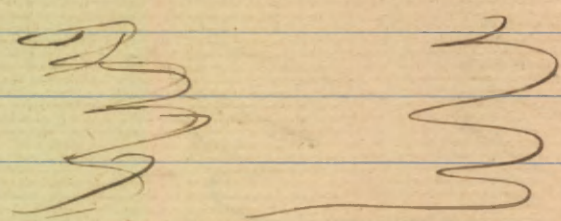


em arma, de monium em o offendido não  
 pudera defender-se com probabilidade de  
 repellir o offensa? Setimo. O rio com 7º  
 metteu o crime com surpresa? Octavo. 8º  
 Existem circumstancias atenuantes a  
 favor do rio? Defeza. O rio achava-se Defeza  
 em estado de completa privação de sen-  
 tidos e de intelligencia no acto de com-  
 metter o crime? Salvo das sessões do jury  
 em São José de Mipilui, vinte e dois de fe-  
 vereiro de mil oitocentos noventa e cinco.  
 Luis Mourot Ferrnandez Sobriano. Per Judgante  
 modo vulgarmente. Lidas as questões de  
 facto, o Presidente do Tribunal per titores  
 do Jalle, não só os espectadores, como tam-  
 ben os de mais jurados que não possiam  
 parte do Conselho de Sentença, e como as-  
 sistencia do Promotor Publico, do rio e  
 seu defensor, observado quanto ao Con-  
 selho a desida incommunicabilidade  
 de, submetteu a votação por escripto  
 dos doze jurados de facto a primeira de  
 ditas questões, e a unanimidade que profe-  
 rissem seu voto por ou em das pala-  
 vras sim ou não escriptas em portuguez

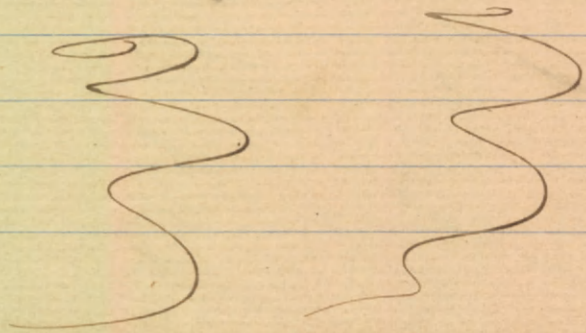


pague nos tiras de papel, que pelo Official  
 de justiça e do ordenado Deputado de Tribuna  
 nel foram distribuidos a Cada um de  
 per si. Assim, procedendo-se, votada a  
 primeira questão proposta, o Pregante  
 do quey abriera lerra do pul governo, uerri  
 ficou estarem dentro della, tanto lerra de  
 papel quanto eram os quizes, e sendo-as  
 em vna e a cada vna de per si, publicou  
 o resultado do voto do primeiro quesito, que  
 foi o seguinte: - Sim por unanimidade de vo-  
 tos: o Prio Bernardino Xavier de Silva, no  
 dia trinta e um de Dezembro de mil e cento  
 e noventa e tres no lugar "Santissima", dente Patri-  
 cto, dando uma foada enfora Coberto, fizem  
 the o perimento ou lerra Corporal descripto  
 no auto de Corporal delicto de folha, da qual  
 veio a fallar o mesmo per Coberto. De  
 estidos todos artigos de papel e de novo  
 distribuidos per os quizes de facto, pro-  
 cedendo no mesmo modo a votação de segun-  
 do quesito, cujo resultado foi o seguinte: -  
 Sim por onze votos: esse lerra Corporal foi  
 a cauza efficiente do morte do offendido por  
 sua natureza e lide: e assim procedendo





procedendo-se a votação dos demais quesitos  
 pelo seguinte resultado: Ao Terceiro que-  
 sito, digo, O quinto de Direito Presidente do  
 Conselho, ou ainda a este, e as partes, devem  
 de submeter a julgamento o terceiro e quarto  
 quesitos por se acharem prejudicados com  
 a resposta dada ao segundo. Ao segundo que-  
 sito: Sim por uma maioria de votos: O rio faciam  
 Committe o <sup>crime</sup> de impelle do favor em motivo de culpa  
 vob. Ao sexto quesito: Sim por sete votos: O rio faciam  
 Committe o Crime Com Superioridade em ar-  
 mas, de manuseio ou offendido, não podem  
 de defender-se Com probabilidade de se po-  
 der repellir a offensa. Ao sétimo que-  
 sito: Não por sete votos: O rio não Com-  
 mette o Crime Com torpeza. Ao oitavo  
 do quesito, sim: Existem a favor do Rio as  
 circunstancias athernautes do Artigo que-  
 rento e dois, Paragrafos primeiro e de-  
 cimo, isto é; não ter havido no delinquen-  
 te pleno conhecimento do mal mal de direito  
 intencão de a praticar, e ter o delinquen-  
 te cometido o Crime em estado de embri-  
 aquez incompleta e não procurado  
 como meio de a animar a perpetração





*[Handwritten flourish]*

perpetração do Crime, não sendo a existência  
do a Committer Crime, neste estado. Vencida  
a primeira, por sete votos e a segunda por  
seis. Ao terceiro se desfez o jury respondendo  
não por dez votos. O réo não achou-se em  
estado de completa privação de sentidos e de  
intelligencia no acto de committer o Cri-  
me. Firmada assim a votação, mandou  
o Presidente do Tribunal levar este termo  
em assize com os juizes do banco  
para sentença. Em allora Antonio Sa-  
raiva de Alencar Escrivo do jury escri-  
vi. Salto das sessões do jury de São Paulo  
em Setembro, vinte e dois de Novembro de  
mil oitocentos noventa e cinco. Luiz Ma-  
nuel Ferrnandes Sobrinho, Francisco Ban-  
do de Souza, Vicente Ferrer de Lima  
Nobre, João Gomes de Costa, Antonio de  
Fruitas, Hugo Antonio Mariante de Fruitas,  
Basilio Olympio Corday, Joazeiro Jose da  
Silva, Theodoro Leocadio de Souza, João  
Rodrigues de Rocha, Silvino de Souza  
Costa, João Evangelista de Souza da  
Silva, João Carlos Gomes da Silva Da  
Sentença, visto e mandado de Souza. = Em conformidade

*[Handwritten flourish]*



Conforme de das razões do jury, jul-  
 gando o réo Bernardino Vieira da Silva  
 incurso no gráo nudo do artigo trezenta  
 noventa e quatro, paragrapho segun-  
 do do Código penal, de acordo com o artigo  
 quatro cento e nove do mesmo Código,  
 a condemnna a soffrer a pena de presa-  
 te annos e seis mezes de prisão simple,  
 que o réo cumprirá na Cadeia Publica  
 da Capital do Estado, e nas Custas. Fallado  
 pelos jurys em São José de Orléans,  
 vinte e dois de Fevereiro de mil e tre-  
 tos noventa e cinco. Luiz Manoel  
 Fernandes Sobrinho. Publicação e Publica-  
 recurso. Publicada a sentença supra em <sup>ca</sup>  
 presença das partes, e tendo o réo Bernar-  
 din Vieira da Silva, appellado por o Ju-  
 rior Tribunal de justiça, o jury de Dir-  
 to mandou tomar a appellação por termi-  
 nos autos e dar por terminados o jul-  
 gamento do presente processo que me foi  
 entregue depois de haver sido publicado  
 e mandado cumprir por elle quiz a sen-  
 tença acima mencionada: do que dou  
 minha fé. Eu Manoel Antonio Saraiva



Handwritten flourish at the top of the page.

App. au

Saraiva de Alouca, Escrivão do Jurejo...  
Termino de Appellação. Aos vinte e  
dois dias do mes de Fevereiro do anno de  
mil e cento e noventa e cinco, na Audi-  
a publica desta Cidade, onde eu Escrivão  
abaixo nomeado fui vindo, e sendo ali  
presente o réo preso Bernardino Vieira  
da Silva, disse que me tinha fi ser o  
proprio, por elle me foi dito que com todo  
o respeito a appellação da sentença se  
folhas para o Superior Tribunal de Justi-  
ca, na forma de sua interposição ver-  
bal perante o jury, a qual ficou tendo  
pôrte deste termo, e eu assignee a requi-  
to appellante por não poder nem esen-  
ver o Richard Thomas Landin. Eu  
Manuel Antonio Saraiva de Alouca, Es-  
crivão do jury e escrevi. Thomas Landin.

Copia

Copia. Acta da primeira sessão ordinaria  
do jury no anno de mil e cento e noventa e  
cinco. Presidente do Tribunal, Doutor Luiz  
Manuel Fernandes Sobrinho. Promotor pu-  
blico Doutor Affonso de Albuquerque Alva-  
ranhão. Escrivão Manuel Antonio Sa-  
raiva de Alouca. Aos dez e dois dias do mes

Handwritten flourish at the bottom of the page.



mada de Fevereiro de anno de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade de São Paulo de Alipibá, em a Sala da Intendencia Municipal, logo destinado para a reunião do Tribunal do Jury, aqui presente o Juiz de Direito do Commercio e Residential do dito Tribunal, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, Promotor Publico, Doutor Affonso de Mattos Albuquerque Maranhão, jurados, Portes, Coniigo Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã designadas para o tribuna do Jury pelo respectivo Edital e as partes absteas principiou a sessão, tendo do a Companhia o portuario do Jury José Severiano Alves; em seguida o Juiz de Direito abindo o Livro das reclamações e oito Cédulas, que continham os nomes dos jurados sorteados, e tirando as para fora do mesmo Livro, contou as em alta voz e a vista de todos os circunstantes verificando que se achavam exaustas e oito Cédulas, que foram por elle novamente recolhidas a mesma mesa e esta fechoada. Immediatamente



3 3

Immediatamente em Escrivão fez chom-  
do dos quatro e oito jurados que se a-  
chavam sorteados, e com o mesmo escrip-  
to nas Actas, já referidos averiguou  
se estavam presentes neste e mais pelo  
que o que de Direito passado a tomar  
conhecimento dos factos e excuzos aprez-  
tados pelos jurados que disseram de Com-  
parecer, declarou multados em dez mil  
reys os jurados Antonio Manuel de Costa,  
Adalino Fortunato Correira de Souza  
Bispricum José Romão, Ignacio Hen-  
rique da Silva, João Lopes da Rocha Jo-  
aquim Baptista de Oliveira, Joaquim  
bovalente de Albuquerque, José Gomes  
Machado Joaquim Victorino de Alentejo  
João Padua da Silva José Lucas Garcia,  
Ladislau Soares de Alentejo, Manuel  
de Araújo Costa Virgilio de Almeida  
Garcia; Não foram notificados, João  
Adalino Xavier de Silva José Paulino da  
Silva Filho, Joaquim Gomes da Costa  
(Lagão do Humo), José Tavares Gurgis,  
Manuel Ernesto Friere, Vicente Ferreira  
de Lira e Vicente Tavares Gurgis, e o

3 3



o Juizado José Teburcio de Almeida e  
 gabeiro, que foi tambem multado em 25  
 mil reis. Não havendo numero legal pa-  
 ra funcionarios, Tribunal, recorreu offi-  
 cia de Direito a urna suplementar,  
 pagando della extraheis por um nu-  
 nor vinte e duas letulas, cada u-  
 ma de per si, cujos nomes eram es-  
 criptos logo de pois de publicados e são  
 os seguintes: Antonio Marinho de Freitas,  
 Francisco Ferreira Ribeiro Pantoas, Fran-  
 cisco Candido de Souza, Francisco Pedro  
 da Silva, Joacinto Ferreira da Ro-  
 cha, José Francisco Regado, José Jo-  
 mes Teixeira, João Feliciano d'Almeida,  
 João Conrado Costa, João Carlos Gomes  
 da Silva, João Ferraz Alves, Trimeu  
 Gomes da Costa, Joaquim Manuel de Góes  
 Bay, Joaquim Almeida Nascimento, Fran-  
 cisco de Paula Barbosa Junior, Davino  
 Mendes de Souza, Antonio Bernardino  
 Ferreira da Silva, Avelino Leocadio  
 de Souza, Pasilio Olympio Cardoso,  
 Afonso Gomes de Figueiredo Ibrahim  
 Ribeiro Pantoas e Doutor Horacio Candido



3 3

Candidato de Salles Silva. Para notifi-  
 cação dos memores e pedidos - e as ne-  
 cessarias mandados, de pois de seu de-  
 clarou o juiz de Direito que o tra-  
 balho do jurij continuaria no dia  
 seguinte a cada hora da manhã na  
 forma do respectivo edital, do que  
 pelo Coutor mandou lavrar esta ac-  
 ta, que assignou o Promotor Publico,  
 digo, assignou como o Promotor Publico,  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Alencar  
 rapresentado do jurij o escrevi. Luiz Ma-  
 nuel Fernandes Sobrinho. Affonso  
 de Albuquerque Maranhão. Confor-  
 m. Observação do jurij. Manoel Antonio Sa-  
 copia raiva e Mauro. Copia. Acta da  
 quarta sessão de julgamento. Presidência  
 do Tribunal, Dotor Luis Manoel Fernandes  
 Sobrinho. Promotor Publico, Dotor Affonso  
 de Albuquerque Maranhão. Escrivão.  
 Manoel Antonio Saraiva de Mauro. Ao  
 vinte e dois dias do mes de Fevereiro  
 do anno de mil oitocentos e cinco,  
 nesta Cidade de São José de Ilipitê, em  
 a Sala da Intendencia municipal, logor

2 2



Lugar destinado para a Secretaria do  
 Tribunal do Jurey, ahi presente o Juiz  
 de Direito da Comarca e Presidente  
 do dito Tribunal, o Potor Luis Alland  
 Ferrnandes Sobrinho, o Promotor Publi-  
 co, Potor Affonso de Albuquerque de Al-  
 ranha, Jurados e partes comigo Escri-  
 vao Escrivao abaixo nomeado a dez  
 horas da manhã e regnados para os  
 trabalhos do Jurey pelo respectivo edi-  
 tal e a portas abertas, principia a  
 sessao tocando o Campanella e portiro do  
 Jurey Joao Gregorio do Nascimento. Em  
 seguida o Juiz de Direito abriu a ses-  
 sada de quarenta e oito Cédulas que  
 continham os nomes dos Jurados tor-  
 teados e tirou de - a para fora da mes-  
 ma urna Cantou a urna alta voz e a  
 vista de todos as circumstantes verifi-  
 cando que se achavam quarenta e  
 oito Cédulas que foram por elle no-  
 vamente recolhidas a menciona-  
 da urna e esta fechada. Formou-se  
 tambem em Escrivao fiz a chamada dos  
 quarenta e oito Jurados que se achavam



3 3

achou-se noticiado e com os nomes e  
criptos nas Cédulas já referidas, e a  
verificação se estarem presentes trata-se  
noite, pelo que o Juiz de Direito passando  
a tomar conhecimento das faltas e exau-  
zer as apresentações na sessão de hoje, nota-  
rou muitos em desfavor de jurados,  
Antônio Manoel da Costa, Cesário Jon  
Romero, João Lopes da Rocha, Joaquim  
Cavalcante de Albuquerque, José Tiba-  
tino de Castro, Luiz Gabriel, José Lu-  
cas Garcia, Sabido Soares de Alme-  
ida, Manoel de Araújo Costa, José Jo-  
sê Teixeira, Joaquim Manoel de Gus-  
tave, Joaquim Almeida da Almeida,  
e relatado de muito anterior o que  
foi Manoel Honório de Moraes, e depois  
se publicado o numero averiguado os  
jurados presentes, foi pelo Juiz de Direito  
aberto a sessão. Em seguida a presen-  
tação a julgamento o processo em que  
são partes, como acaetora a justiça  
e rio Bernardino Vieira da Sil-  
va, em escrivão fixa a chamada por  
e das testemunhas notificados, e o portu-  
do

3 3



portaria do vosso o pregores e sua fi, e apresentou  
 sua certidão de haver Comproudo tomante  
 o réo. e de mais o presente Promotor Pu-  
 blico, e réo Per meo do Sr. Juiz da Silva e  
 seu Advogado o Bacharel Thomas Lourenço,  
 tomaram as partes os seus respectivos loga-  
 res, de pois de que declararam o Juiz Dire-  
 cto que se ia proceder ao sorteo dos dou-  
 zeyzes de facto que tinham de formar  
 o Jurado sentença, lue se absteiga 275, 276,  
 e 277 do Código do processo Criminal, e  
 depois abertas a lerra das quarenta e  
 oito Cédulas, mandou por seu mmoz  
 que tirassem as Cédulas, Cada uma por sua  
 vez, e assim observando o dito mmoz, e  
 do Juiz Direto as Cédulas, ao mesmo tem-  
 po que eram extrahidos, sahiram sortea-  
 dos para Comporem o mmoz do Jurado  
 no ordenem em que se acham as dore que  
 se seguem: Francisco Candido de Souza,  
 Vicente Ferrero de Lima Nobre, João Jo-  
 sés da Costa, Antonio Vallarinho de Freitas,  
 Basilio Olympio Cordoza, João de Jesus  
 Nunes e António Almeida de Souza, João  
 Carlos Gomes da Silva, João Evangelista Fer-

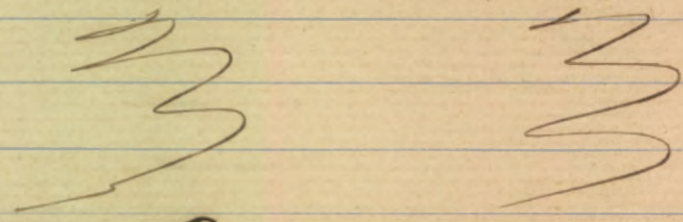


Ferrão da Silva, Silvino de Araújo Costa  
 José Rodrigues da Rocha e Antônia Leu-  
 cadia de Souza, os quais haviam tomado  
 de seus respectivos lugares, de paradas  
 do publico a ambida que eram a proce-  
 dos; Durante o sortio foram recusados  
 por parte do accusado os jurados, Fran-  
 cisco de Paula Barbosa Junior, Manoel  
 Honorio de Moraes Joazeiro Gomes da  
 Costa Manoel Gerardo Freire Virgilio de  
 Amorim Garcia, Gregorio Polidoro de  
 Silvino, João Ferrão Alves, Joacinto  
 Ferrão da Rocha e Antonio Manoel de  
 Macedo; por parte do defezza foram recu-  
 sados os jurados João Feliciano de Ara-  
 ujo, Alfredo Gomes de Tegeirido e Pedro  
 Ferrão da Silva, e ficaram inhabilitados  
 de servir no Conselho de Sentença os jur-  
 dos Abraham Ribeiro Pentes, por ser Cuman-  
 do Luiz de facto Basilio Olympio Cordeiro.  
 Concluido o sortio o juiz de Direito com os  
 formalidades de rito, recebeu dos doze  
 jurados de facto, muiçionados no termo de  
 a totem promisso se bem cumpriem os seus  
 devers, facultando entretanto o juramento aquelles

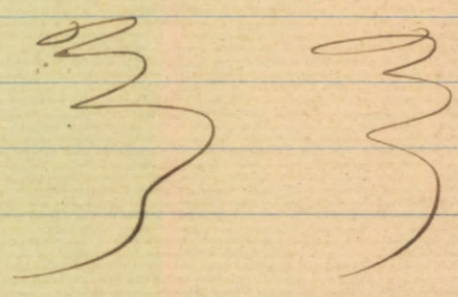


aquelles que o reuza em prestar. Feita  
 a promessa do réu passeu a ouvir de Peritos  
 a interrogar o réu pelo modo que consta do  
 respectivo auto. Sendo o interrogatório se  
 escreveu li todo o processo do por inocência  
 do Culpado, e a alliança, pelo vno, do réu.  
 Terminada a leitura do processo, transmit-  
 tido o processo e dado a palavra ao Promo-  
 tor Publico, este desenvolveu a acen-  
 nação, mostrou o artigo doCodigo e grão  
 de pena, em seu peho, Circunstancia in-  
 tendia estar o réu incurso, lue outro vez,  
 o libello accusatorio e as provas dos autos,  
 e depois os factos e razões que sustentavam  
 a culpabilidade do réu e Concluiu pedindo  
 a sua Condenação. Terminado a acusa-  
 ção, transmittido o processo e dado a pa-  
 lavra ao Defensor do réu, que fez a defen-  
 do a defesa, mostrou a lei, provas e razões  
 que sustentavam a innocencia de seu  
 Conditante e Concluiu pedindo a sua  
 absolvição. Terminada a defesa, transmit-  
 tido o processo e dado de novo a palavra ao  
 Promotor Publico para replicar este o  
 per a Combate dos argumentos Contrarios.

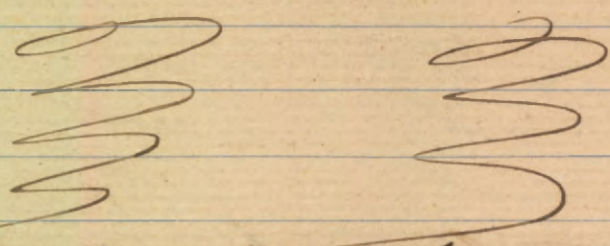




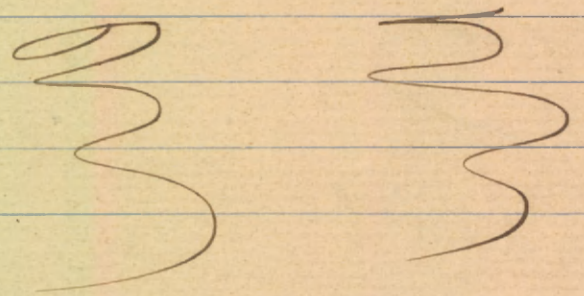
Contrarios. Sendo a replica, transmittido  
 o processo e dado a palavra ao defensor do  
 réo, que triplicou os argumentos do ac-  
 cusado. Terminados os debates o Juiz de  
 Direito perguntou ao Juiz de Facto se  
 se estavam sufficientemente esclare-  
 cidos para se julgar a Causa, e como se pronun-  
 ciassem pela affirmativa, o Juiz de  
 Direito resumiu a materia da accusa-  
 ção e do defeza, e fez algumas questões de  
 facto em alta voz as lues. Lidas as  
 questões de facto, o Presidente do Tribunal  
 advertiu a Sala não só os espectadores,  
 como tambem os demais jurados, que  
 não foyam parte do Conselho de sen-  
 tença, e com assistencia do Promotor  
 Público, do réo e seu defensor, observa-  
 do quanto ao Conselho a desidirecção  
 inevitabilidade, submettem a votação por  
 executivos dos Juizes de facto, a primi-  
 ra de dita questão, recommendado que  
 preferissem o seu voto por meio das pa-  
 lottas d'ouro não escritas em pe-  
 quenas tiras de papel, que foyto Officiaes  
 de Justiça e de ordem do Presidente de







do Tribunal foram distribuidas a cada um de per se; e assim procedendo-se, votada a primeira questao proposta o presidente do jury abrindo a urna do julgamento, e replicou estarem dentro della tantas tiras de papel que autos eram escriptas, e lendo-as em voz alta, cada uma de per se, publicava o resultado da votacao que era immediatamente escripto por mim secretario. E por este modo concluida a votacao, o jurado Direito, de per se novamente a aquellos que o queria franquear a entrada do Tribunal, lavrou a sua sentença em voz alta, cujo teor é o seguinte:— Em conformidade das decisoes do jury, julgando o réo Pir Martins Vicino da Silva, incurso em gráo medio do artigo 274, §. 2.º doCodigo penal, de accordo com o artigo 409 do mesmoCodigo, o condemnno a soffrer a pena de desercito (14) annos e seis mezes de prisao simples, que o réo cumprira na cadeia publica da Capital do estado, e nas custas. Tala das sessao do jury em São Jose de Alipibia, vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos noventa





33

noventa e cinco, Luiz Manoel Ferraz  
 dos Sobrinho. Assim publicada a senten-  
 ça, na presença das partes, immedi-  
 atamente o defensor do réo, pediu a pro-  
 lação, e disse que em nome de seu Con-  
 tituinte, como devidor respeito appellova  
 para Superior Tribunal de Justiça, e re-  
 queria que se tomasse por termo nos au-  
 tos, o que foi deferido pelo juiz na forma  
 requerida, de pois do que deu por termi-  
 nado o julgamento deste processo, que se  
 foi apêndice, declarando nesta occasi-  
 ão, que os trabalhos do jury continuariam  
 no dia seguinte as dez horas da manhã na  
 forma do respectivo Edital. Fez e mandou  
 lavrar esta acta, deu assignação como de  
 antes Publico. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Albuquerque, Escrivão de jury e escrevi.  
 Luiz Manoel Ferraz dos Sobrinho. Appellante.  
 de Albuquerque Maranhão. Conforme.  
 O Escrivão de jury Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Albuquerque. Fez e deu. Aos  
 quatro dias do mes de Março de anno de  
 mil e oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade  
 de São José de Itaquipê, em meus Cartorio fezo

33



faço estes autos com vista aos autos por  
 nobres Virei do Silve, do que faz este  
 termo. Eu Manoel Antonio Servico de Alou  
 Escrivoa escripto. Visto ao Rio. Egregio e Posse  
 Superior Tribunal de Justica. Em vir  
 tuo do direito conferido pelo artigo 23, littera  
 A, B, C, e D, da moderna lei estadual nu  
 mero 35, de 15 de Setembro de 1893, e pelos  
 Artos 301 doCodigo do Proc. 78 §. 4.º da lei  
 de 3 de Dezembro de 1841, e 450 §. 4.º do Regu  
 lamto, numero 110, de 31 de Janeiro de 1842,  
 Com toda venia Bernadino Virei do Silve  
 appellou para este Egregio Tribunal de  
 sentença de folhas 548. deste summario, em  
 o condemnar a soffrer a pena de 17 annos  
 e 6 meses de prizaõ simplis. A injusta e  
 rigorosa pena, illegalmente infligida ao  
 Appellante contra a prescripção legal,  
 o ensinamento da sciencia medica, e a  
 prova evidente dos autos merece servir a  
 paração de justica na esphera tracada pela  
 Lei, e neste justo intuito o Appellante espe  
 ra ser attendido deste Egregio e Superior Tri  
 bunal de Justica. As nullidades do julga  
 mento do Appellante consistem em pretenciaõ



preterição de formolas internas do processo e  
 do julgamento, e em violação expressa da lei  
 em pontos de muito alcance para a justiça  
 e esclarecimento da verdade e são as seguin-  
 tes: 1.º Ter o Meritíssimo Doutor Juiz de Direito, Pre-  
 sidente do Tribunal de Jure com a vinda de  
 vida, na proposição dos quesitos ao jury  
 omitido alguns quesitos indispensáveis pra  
 a validade do julgamento do Appellante: 2.º  
 Ter havido incoherencia e contradição nas  
 respostas dadas pelo jury aos quesitos propostos.  
 3.º Ter sido a sentença appellada proferido  
 contra a evidencia das provas, collidas nos  
 autos. Para melhor demonstração das nul-  
 tidões, a portadas a cima o Appellante  
 passa a expor os justos motivos allegados, como  
 fundamentos da appellação, interposto a fo-  
 rmas 55 destes autos: 1.º Motivo. Neste sum-  
 mario claramente verifica-se Colendissimo  
 Tribunal, que no dia 13 de Dezembro de  
 1893, dia de Santa Lucia, geralmente feste-  
 jado pelos Compõnios neste Estado de Rio Grande  
 do Norte, o Appellante tendo amanhecido em  
 bebidez no lugar "Santissimo" desta Comarca  
 de São José de Mipibu, entrou em companhia de





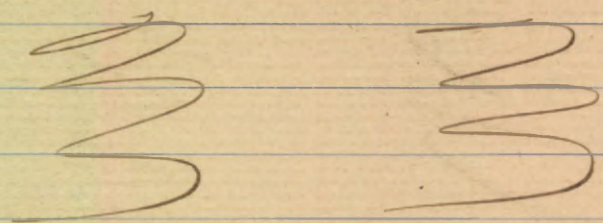


*[Handwritten flourish]*

o appellante, ja em Cominho de Coço, prova  
 Firmeza e se lutam resultando sahio Joni balicto  
<sup>o appellante ter sido de prisão, e de esta effecção os limites hão de ser</sup>  
~~luta~~. periodo morre em momentos de prisão, havendo de  
~~forças~~ muito torde o acto de flagrante de folhas 6, que  
 não foi assignado pda testemunhas e a  
 comprouhorar o appellante, digo, o comprouhorar  
 som a prisão o appellante, falta este seu essen-  
 cial que o Superior Tribunal de justiça, em  
 Rev. numero 1614, de 27 de Outubro de 1850,  
 annullou um julgamento só por não se ter  
 cumprido o artigo 132 do Cod. do Proc. e fallar es-  
 ta diligencia. Nos interrogatorios de folhas  
 7, 23 e 49, o appellante nada sabe dizer a  
 cerca do facto e em de lha attribui, pois naques-  
 ta occasião se achava privado dos sentidos em  
 consequencia da embriaguez completa que o  
 dominava, e de que os actos são evidentes e incon-  
 testavel prova, a folhas 16 e 17, 17 e 19, do v. Entre-  
 tanto Egregio Superior Tribunal acilleritissimo Do-  
 tor Juiz de Direito, <sup>de Comarca</sup> Presidente do Tribunal de  
 Jury não incluiu no numero dos quesitos pro-  
 postos ao Conselho de julgamento o appellante,  
 quesitos referente ao acto da prisão em fla-  
 grante e a allegação do appellante e a sua  
 diffença de conformidade com o que dispõe

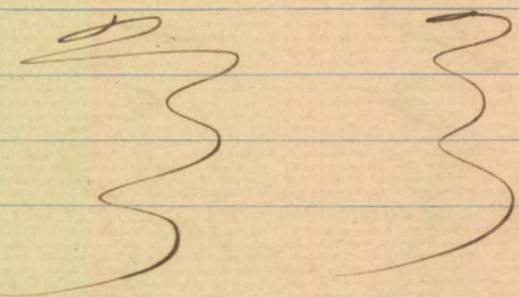
*[Handwritten flourish]*





Despoem as artigos 94 e 131 do Cod. do Proc., o que  
 dá lugar a nullidade do julgamento do ap-  
 pellante, conforme o doutrina dos juriscou-  
 sultos e Tribunaes do paiz. O Pator Francisco  
 Luiz, Proc. Crim. Cap. 29, pags. 454, e 456  
 §.º 1830, 1831, e 1839, Paula Costa, nota 946,  
 do Cod. do Proc. Crim. e os acordões da Relação  
 do Recife em 24 de Novembro de 1892 do Re-  
 lação de Ouro Preto em 13 de Abril de 1895 e  
 em 24 de Outubro de 1885 a Sent. do Sup. Trib.  
 de Justiça em 24 de Outubro de 1883 e acord.  
 Rel. do Rel. de São Luis em 11 de Março de 1884,  
 confirmam a doutrina expedida pelo ap-  
 pellante, sancionada por este Collundissimo e  
 Superior Tribunal de Justiça em varias  
 acordões. 2.º Allegativo. O termo de julgamento  
 se folhas 53 e 54, deste autos Egrégio Tri-  
 bunal, não nega os juizes de facto que jul-  
 garam ao appellante, respondendo os quesitos  
 propostos pelo Collundissimo Pator yuez de Direito  
 Presidente do Tribunal de Jury, e acharam culpado  
 pelo incestuoso e contrabicao. Affirma-  
 ram por uma ni mudada de artos ao 5.º quesito  
 que o appellante converteu a Crima impulsa Foi contra  
 do port Porto frivolo, se ou dos autos contra a senten.

Luz





a folhas 121, 172 e 20, que elle para provocar,  
 reconheceram por oito votos, que o appellante  
commettera o crime Com Superioridade em ar-  
mas, de modo que o oppellido, (em estado em per-  
 fecto juizo e armado de um fuzilinho de Corda)  
 não pudera defender de Com probabilidade de re-  
 pellido o oppellido. e reconheciam juntamente  
 os athenantes do Artigo 42 §. 1º e 10º do mesmo  
Cod. Penal, não ter havido da parte do appell-  
ante pleno conhecimento do male directo in-  
tencão de o praticar; esta por sete votos; e por  
 nove votos ter o appellante committido o cri-  
me em estado de embriaguez incompleta e não  
procedendo com misericordia ani mor a perpetu-  
tação do crime, não sendo acostumado a com-  
mitter crimes neste estado. Am incoheren-  
cia, cujas razões são intuitivas, não sendo  
 a circunstancia aggravante do motivo pro-  
voto, e superioridade em armas de facto  
não reconhecidos com os athenantes do  
Artigo 42 §. 1º primeiro e decimo do Cod. pe-  
nal, segundo ensina Doctor Francisco Lu-  
iz, annotações ao Cod. Pag. 56; além de que,  
 O grégio Tribunal, a circunstancia da supe-  
rioridade em armas não está prova da dos

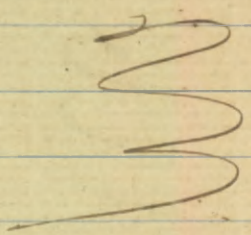
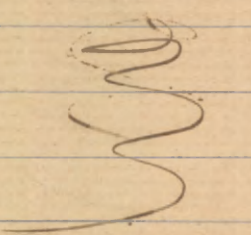






de Maio de 1846, e a da Publicação da Cor-  
 te, numero 5975, de 27 de Novembro  
 de 1857, e a doutrina corrente em ju-  
 risprudencia Criminal. É o motivo. Com-  
 to por depoimentos de folhas 13 e 14 que o csp-  
 pellante notou a 13 de Dezembro de 1843, dia de  
 Santa Lucia, á heber estiveo com familia  
 Sexto de idade de aquante e de dia, e  
 por depoimentos de folhas 17 e 18 ve-  
 rifico - se que o mesmo cspellan-  
 te se viu sentir se se renovar, como  
 se auri nou á um canto da sala da  
 taberna de José Atalino Pereira da  
 Silva, em presenca da esposa deste e  
 de outras pessoas e que tal era a sua  
 completa embriaguez, que José Calis-  
 to o exprobando chamou da "muerria";  
 termo que entre os camponios, como o csp-  
 pellante e que valle a mesma injuria a  
 trox, e que o cspellante para susten-  
 er-se apoiara-se no hombro de José Calisto  
 que se recusara-se á isto afastando-o e disse  
 do que não queria que ninguem pozesse  
mão em seu hombro e incolerizado o csp-  
 pellante perguntara-lhe se ougia a quillo de





  
 aquillo deôças, ou serio: e respondendo Jôri  
 Calixto negativamente, mas dando signan  
ça, e appellante mas em colluzão e  
 dando a leuta, do qual sahira perido Jôri  
Calixto. O appellante Colluzosissimo Tribu  
nal, no dia 13 de Setembro de 1853, que andou po  
ra aggreido por Jôri Calixto e Pirra, tiha  
os huitos de mostrativos de embriaguez  
completa, na tiha em peritabilidade, agis  
sentas com simples automas, pe lo intem  
cto de natural Conseroçã. Contra tauto,  
Superior Tribenal, a disputa da Comple  
ta embriaguez do appellante, o Yury de seu  
fulgamento, contra a evidencia das pro  
vas colhidas nos autos, e nos debates, reco  
nhem a penas a embriaguez em comple  
ta, e respondem a excurso de defeza por der  
rotos que o appellante nao se achou no  
estado de Completa privaçã de sentidos e  
de intelligencia no acto de Cometter o  
crime, com se vê o folhas 54, e v.....  
Arresposta do yury acima, além de ser Con  
tra a evidencia pro uados autos, e Con trari  
ar o consista medicina legal, quando trata  
da embriaguez. Pou se considerar bem, o sabe



sabe o Egregio Tribunal, como um verdadeiro  
 reestabelecimento, e, como em si, Esquerd  
 esta perturbação da suscetibilidade da sensi-  
bilidade das faculdades intellectuaes, e das  
e das funções organicas, como um  
degrado pelo nome de embriaguez quon-  
do é completo: assim expresso de Beron-  
de da Cunha nas suas "Questões Médico Le-  
gais", em Appendeice ás primeiras Lições  
sobre o Processo Criminal." Ella continua  
aquelle erudito escriptor reproduzindo  
a doutrina de Primié-Chauté, não é o re-  
sultado de um alcohol puro, porém é produzido  
da pela aguardente misturada de alcohol e  
aguardente em proporções variáveis ou  
pelo abuso de vinho." A este acimnação physica  
e intellectual, que produce uma dose  
moderada de um licor alcoolico, succede  
de logo havendo abuso o primingão da  
embriaguez, caracterizada por um ex-  
trema exaltação, turbulencia e uma per-  
turbação de todos os sentidos, aucta vocal-  
mente, impossibilidade de articular pala-  
bras ou de conservar em pé, ha nella com-  
pletta ausência de razão, e algumas vezes



vezes um delirio, furioso, ou pro pro seu pro  
 ro o sou no. e facia algumas vezes corado,  
 outras vezes de extrema pallidez: as tein  
 do pescos, intermittidos, a respiração pre  
 cipitada, ha vomito, e vacuações invol  
 untarias e muitas vezes perda absoluta dos  
 sentidos. O esppellante no dia 23 de Dezembro  
 de 1893, tinha quasi todos estes symptomas,  
 estava prois em completo embriaguez e em  
 delirio tremens. A embriaguez, nota o re  
 ferido auctor, produzia algumas vezes um de  
 lirio de natureza particular, que é rava  
 mente effeito do venho; mas principalm  
 te da aguardente e dos licors alcoholicos, combi  
 cidos por delirium tremens. Este estado se ma  
 nifesta ordinariamente de noite em um or  
 gão; porém mais communmente dá-se com  
 os phenomenos da embriaguez. Observa-se  
 o delirio tremens, afirmo Barrodes do  
 Cunha, nos indios, algumas vezes, e  
 não tem o habito de se subingornar, posto que  
 não completamente ibrios, mas tendo bebido  
 mais do que sua constituição o permittir.  
 Nos bebidos que achem effeito phizico, geral  
 e emocão viva, ira ou cólera, por ser



ser uma Causa ocasional do delirio  
tremens, ainda que não estejam ebrios no  
momento do invaso. E de pimentas de  
 Sta. Fe e Me. B. e estes auctos, fazem crer de um  
 do Cloro que o appellante, legiçia Tribunal ti  
 nha estado em bebeteiro com Joã Calisto e em  
 travado com a injuria que este lhe fizesse cha  
 mando o innua, arredando-se, e desculpando que  
 não queria máo de ninguém em seu honra,  
 quando o appellante para sustentar-se em pe  
 nelle se apoiara, em estado de embriaguez  
 tal que se ouvia o seu sentir-se; e tudo isto  
 foi para demonstrar que neste estado o appellante  
 fora atacado do delirium tremens furioso, e nu  
 lluma culpabilidade intencional teve. De  
 monstrando que a embriaguez exclue a cul  
 pabilidade Criminal, diz o mesmo "Ponnores  
 da Cunha" o seguinte: Nenhum homem de idade podes  
 haver, que se o accusado obrar em estado de  
embriaguez completa involuntario, esse jus  
 tomante do appellante, que lhe supprime  
o exercicio da vontade e da intelligencia, e se  
 deve declarar na ausencia da vontade a  
 ausencia da culpabilidade. O A embriaguez  
 diz o Conde de Rossi, que aude i Completo Supra



Suprimo inteiramente a Consciencia do bem  
e do mal, o regra do razão: é uma sorte de de  
nuccio paragim. Chommu que se embriaga  
pode ser culpa de grande impudencia, mas  
é impossivel que se lhe possa dizer com juste  
ça: este facto especial, este crime, he o conhe  
cto no momento de o commetter. A embriaguez  
Completa, he o Perrodo da lunha, é uma  
Coiza material de ceguira; ella tem o Conhe  
cto do bem e do mal, em todas as cauzas, mas  
não completamente é briso de proceder para  
mais pequena rixa, assignando um facto testimun  
ho, Commetter é os meios ultra ger ao pu  
dor com a mesma indiferença com se se  
alistar em uma grande Conspiração. Quem  
de portos este estado a normal todo tem esquecido,  
e se admirará quando se lhe contar o seu peço. Foi  
exactamente, Superior Tribunal, o seu acoutam  
com o Appellante, se attender aos interrogatorios de  
folhas, 7 e 23, e ao que se lhe perante o jury é fo  
mas 49, destes actos. Trata se portanto de uma  
especie de embriaguez, a Completa, que deve exclu  
ir toda a impatabilidade do actor do facto mate  
rial, como a leucura, como a infancia, é ceguira.  
Estabelecer em principio que a embriaguez, mesma







coisa a contraria com o appellante, nem  
 malubronça couve das acções, que com-  
 metterá: que de certo o homem embriagado,  
 não está em seu juizo, e de este ponto de vista  
 não se devia ter responsavel de suas acções;  
 De baldie se demonstrou o embriaguez completo  
 do appellante, prezo pobre de justiça por de  
 seu nuoro familia, e sem o habito do embri-  
 aquez; Coms approu os depoimentos de folhas  
 10 e 11, 17, 19, 20, e os interrogatorios de folhas  
 21, 23 e 42; e foi surdo a tão justas reclamações,  
 e contra a evidencia resultante das provas ex-  
 istentes nestes autos, condemnou o rigoroso pen-  
 a do appellante o dito jury. Por todos estes moti-  
 vos acima enumerados, o appellante, in-  
 vocando para as lacunas das prezantes ra-  
 zões os aureos supplementos deste Colledis-  
 simo Superior Tribunal de justiça, eximio  
 chefe de jurisprudence, espera exceder na  
 Lei, que, como de direito, este Egrégio Superior  
 Tribunal deva providente a appellação  
 interposta a folha 55 destes autos para o fim  
 de annullar o julgamento de folhas 53 e 54, con-  
 o que fará condemnada proverbial, e ineffe-  
 ctivel. Justiça. São José de Mipibi, 02 de Mayo,



Marco de mil oitocentos noventa e cinco.  
 A raga do Appellante por ser analphabe-  
 to. Thomas Lumbim. Data. No mesmo  
 dia, mes e anno, digo Lumbim. Estava em  
 Colladas quebeto estampilhas de valor  
 de duzentos reis, cada um e deveda-  
 mente inutilizadas. Data. No mesmo  
 dia, mes e anno retu declarado, me fo-  
 ram entregues estes autos pelo rio Ber-  
 nardino Nuncio Gasilva, com as razoes  
 retu: Po que faço este termo. Eu Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o  
 visto escrevi. Termo de visto. Aos treze dias  
 do mez de Marco de mil oitocentos noventa  
 e cinco, faço este auto com visto do Promo-  
 tor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque  
 Maranhão: Po que faço este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escre-  
 vão o escrevi. Visto do Doutor Promotor Publico.  
 Não as razoes em papel separado. São fora  
 de Alupibi, dezoito de Marco de mil oitocentos  
 noventa e cinco. O Promotor Publico. Affonso  
 Data d'Al. Maranhão. Data. No mesmo dia,  
 mes e anno supra declarado, me fo-  
 ram entregues estes autos pelo Promotor





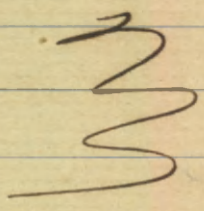
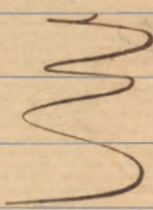


3 3

lugar "Santissimo" deste Districto de paide  
 ter bebido um pouco de aguardente em com-  
 panhia do impety velho, Joze Calisto em u-  
 ma taberna de propriedade do Saldador Jo-  
 ze Abelino Ferrreira do Salvo, começou  
 a occorrer em um canto do mesmo  
 taberna e sendo este procedimento do appul-  
 lante reprovado pelo impety Joze Calisto neste  
 termo "isto é uma miseria" de poiumento  
 de testemunhas de folha á folha, foi isto ha-  
 tantes para que o appullante recusando u-  
 e depois de uma ligeira troca de pala-  
 vras as duas mãos continham termos of-  
 fenivos lanceou as mãos de uma faca  
 de que estava armado e com ella pre-  
 tendeu neste mesma occasião ferir á  
 Joze Calisto não o fazendo por ter o dono  
 da taberna ompellido para trazer e pedir  
 do the que guardasse a faca, o appullante  
 lhe respondeu neste termo "eu não via  
 all quem o fizese guardal-a, e que se  
 elle não se usesse por Joze Calisto, serve-  
 ria para elle". Sendo o dono da taberna,  
 Egrejo Tribunal que não podia evitar o  
 perigo que corria Joze Calisto sahio a fim

3 3





  
 apim de chavros algumas pessão, por  
 em seu Compromisso prenderem o apellante  
 então este aproveitou-se do augureir desta  
 sessão, vibrou em seu delicto, e em sua  
 da da que al falleu momento de pois!!!  
 Este Egregio Tribunal, a verdade em conste  
 dos autos e que todas as testemunhas são un-  
 nanimos em affirmar e não como diz o ap-  
 pellante, em suas razões de folhas á folhas,  
 que a infeliz victim, e injuriado, agrediu  
 ra e se arrousem do seu estado de embriaguez,  
 o qual é admiravel, pois a sua defesa que na vis em  
 formação, <sup>do culpa</sup> que no plenario, era dezer sua tribuna  
 nada se recordava, por não se achar em seu servicio  
 tidos e hoje se lembra de tanta coisa! Diz o ap-  
 pellante em suas razões de folhas que o seu  
 julgamento é nullo por ter o Meritissimo  
 Doutor yuiz de Diruto, Presidente do Tribunal  
 do jury desta Comarca omettido quesitos con-  
 rrelação ao acto de flagrante delicto, e as alle-  
 gações por elle feitas em sua defesa. Se o ap-  
 pellante, Egregio Tribunal não está se má-  
 fi por certo não he a serie de quesitos de  
 folhas 62 v. proposto pelo allertissimo  
 Doutor yuiz de Diruto, ao Conselho do seu julga-



seu julgamento, pois se assim o fizerem,  
 facilmente hão de encontrar no 2.º quesiti-  
 to, sob o título "Defesa" as suas celeberrimas  
 razões, as quaes nenhum a pois encontra-  
 mo pretende nos depoimentos dos testemunas  
 de folhas a folhas do presente summario, as quaes  
 e como já dissemos, são unanimes em appro-  
 var, digo, em affirmar que o unico motivo que  
 levou o appellante a commetter o delicto de que  
 e accusado foi ter o infeliz Galisto, o reputan-  
 do pelo facto de estar um pouco em prejuizo  
 da falsificação do nome do tabacaria e que nos  
 termos referidos, assim comotoda a affirmação  
 que o appellante tomou em pouco de aquies-  
 cente em companhia de Galisto, tudo tambem  
 certo que nenhuma opinião, repete que o appel-  
 lante estivera em tal estado de embriaguez  
 a ponto de commetter de satirose não saber  
 o que estava fazendo, e tanto é exacto que o ap-  
 pellante logo após a perpetração do delicto e-  
 rodou-se, sendo perseguido pelo clamor publico  
 e preso poucas horas depois. Com relação a pre-  
 terição de um quesito relativo ao duto de fla-  
 grante delicto de seu falla o appellante, é que o  
 Tribunal nos parece que ella não tem lugar



logar, porque não tendo elle no occa-  
 sião do seu julgamento contestado o referido ac-  
 to de flagrante, nem requerido a elle a intervenção  
 do Dr. Ynez de Perito que incluisse no nu-  
 mero dos quevisitos um a elle referente, ne-  
 nhuma obrigação tinha de fazello, e  
 é isto o que claramente se deduz deduz das  
 disposições claras e terminantes dos artigos  
 do Livro 1.º de Dezembro de 1841, e 369 do Regu-  
 lammento numero 130 de 31 de Janeiro de  
 1842. Além disso, o mesmo Tribunal não  
 presume a hypothese de ter o Dr. Ynez de  
 Perito incluído no numero dos quevisitos um  
 relativo ao acto de flagrante e de o que  
 reconhecer que o appellante não foi preso  
 em flagrante delicto, isto em modo de  
 apromentaria pois nem em liberdade pode-  
 ria ser posto, não só por se achar legal-  
 mente preso em virtude do despacho de pro-  
 nuncia de folhas 25.º, á folhas 26.º destes  
 autos, e não se tratar de um crime em que  
 a justiça publica se pode tomar parte, sen-  
 do o réo preso em flagrante delicto. Com. a. a. a. a.  
 Com os crimes de furto e danno, Cod. Pen. Artigo

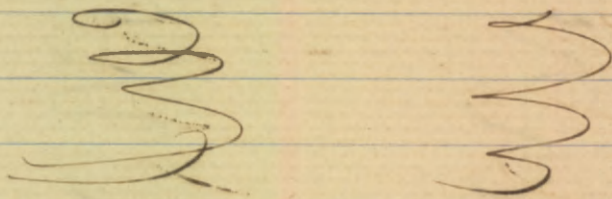


Artigo 407, §.º 2.º numero 1.º como tambem  
 pelo que diz Wflacker, Livro do Promotor Pu-  
 blico seu §.º 276, o que al assim se ex-  
 pressa. "Um vez preso <sup>em</sup> e iniciado o processo,  
 só poderá ser solto em virtude de senten-  
 ça favoravel, ou de habeas Corpus, art. nu-  
 mero 160 de 17 de Junho 1845" Ora Equi-  
 gio Tribunal, se em vista do que acaba-  
 mos de dizer dada mesmo a hypothese se  
 reconhecer o que se o appellante não  
 for preso em flagrante, não podio por  
 isto ser posto em liberdade, continuou-  
 do por consequente o seu julgamento, e seu  
 nullidade, assim tambem, segundo nos pa-  
 recer dada a hypothese de ter havido a tal  
 pretensão a qual como acima já demon-  
 stramos, não se deu, não poderia por seu ex-  
 ter lugar a nullidade do julgamento, do ap-  
 ellante por ser a ineluzido o requisito a que  
 sempre Complemento de necessario no ca-  
 so em questão, sendo por isto já demais  
 improcedente, as suas razões de fôlha e  
 folhas destes autos. As contradicções e in-  
 coherencias haue das nas respostas dadas

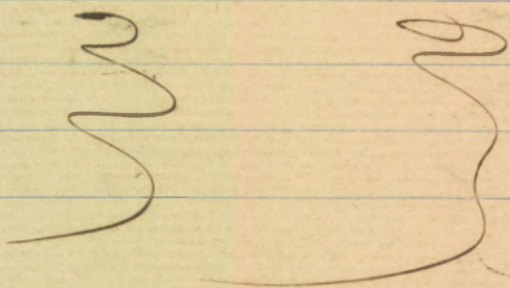


Dadas pelo jury as questões propostas, e  
 que são allegadas pelo appellante, Egre-  
 gio Tribunal, são meramente fictícias, e não  
 como se pode verificar <sup>do termo</sup> de julgamentos de direito.  
 folhas 53 a 54. desta auto. Consiſtem ſegui-  
 ntos, diz o appellante, em ter o Conselho de  
 deo julgamento, reconhecido as circumſtan-  
 çias aggravantes mencionadas no § 6.  
 questões, e as atenuantes do Artigo 22, §.  
 1.º e 15; e para dar maior força ás suas ra-  
 zões, cita o Doctor Francisco Luiz. e os pare-  
 ces, Egregio Tribunal em o appellante pſeſe-  
 liz em sua Citeas por quanto, Consultou  
 esta Promotoria auctor citado, em sua  
 obra intitulada, Proc. Criminal, e no  
 parte em que trata da nullidade dos julga-  
 mentos, por Causa de contradicções nas res-  
 postas dadas as questões em seu § 160 pag.  
 461, encontramos o seguinte: "Haber ma-  
 nifesta contradicção nas respostas as ques-  
 tões, pois em dizendo se que o réo Commetto o  
 Crime impellido por seu motivo preſole, se  
 accreſcenta que se achava em estado de al-  
 ienoção mental. Accord. do Rel. da Corte em  
 6 de Dezembro de 1867." Como claramente se





de evidencia destes autos, Egregio Tribu-  
 nal, o caso de seu tratado, e muito breves, sen-  
 do por isto mais um vez im procedendo as rasas  
 e de folhas a folhas offerecidas pelo appellan-  
 te. Com rebeas as terceira motivo em seu re-  
 pellido por appellanda tentaver as folhas 54  
 e, modo mais breves a acervantes, alim docen-  
 ja ficem dito na primeira parte das mesmas  
 rasas, poi ~~no~~ ~~tr~~ ~~no~~ ~~re~~ ~~por~~ ~~de~~ ~~em~~ ~~is~~ ~~in~~ ~~fo~~ ~~to~~  
 docto, como a centes e lau e appellante, as de-  
 primos de todos as testemunhas, per futamente at-  
 testam qual o motivo que levou o Conselho  
 julgando do appellante, a responder me-  
 lissimamente ao quesito relativo a justificação do  
 delicto de que e justamente acusado. Assim,  
 poi, Egregio Tribunal, por tudo fier esposto, ri-  
 go por tudo quanto fier esposto, e peto mais  
 que consta do prequite seu memoria, isto Pro-  
 motor es juve, que, havia de dar proxima-  
 to a a pollecao in ter parte a folhas, mas pe-  
 ra Compissimor - de terve a de folhas 54 e, mo-  
 ter sido profiro de acervo Com a lei, e Com  
 as provendas autos, no que havia de fazer si-  
 gora - Justice - São Yori de allipiliu de qui-  
 to de lares de mil dito autos novanta e cinco.



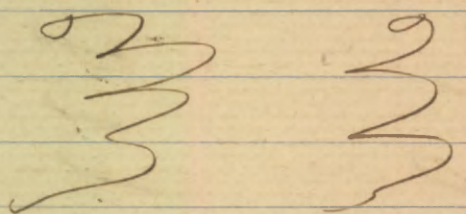


3 3

cinco. Promotor Publico. Affonso de Albuquerque  
 querque Maranhão. Certifico que nesta Cid. de  
 São João de Alipibá, Promotor Publico, Pedro Affon-  
 so de Albuquerque Maranhão, promoveu  
 quer os presentes autos para o Superior Tri-  
 bunal de Justiça deste Estado. *Deu feição*  
 José de Alipibá, vinte e um de Maio de mil  
 oitocentos noventa e cinco. O Escriva Manoel  
 Antonio Loureiro de Maura. *Pernambuco*  
 vinte e um dia do mez de Maio de oitocentos e mil  
 oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade de  
 São João de Alipibá, de meu Cartorio faço  
 remessa destes autos para o Superior, digo  
 Alagoas. = Certifico que na grade do Cadern. *Certific*  
 publico, desta Cidade, intimou ao Rio Pernambu-  
 cino N.º 10 de Silva, para que seguir os pre-  
 sentes autos para o Superior Tribunal de  
 Justiça deste Estado. *Deu feição* José  
 de Alipibá, vinte e um de Maio de mil  
 oitocentos noventa e cinco. O Escriva  
 Manoel Antonio Loureiro de Maura. = *Pernambuco*  
 Pernambuco, vinte e um dia do mez de  
 Maio de oitocentos e mil oitocentos noventa e  
 cinco, nesta Cidade de São João de meu  
 Cartorio faço remessa destes autos para o

3 3





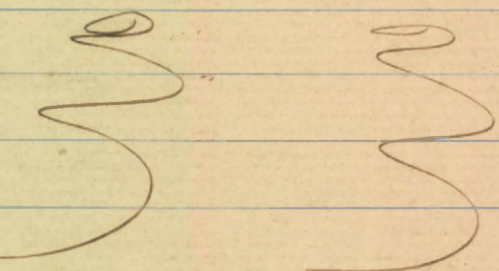
o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio  
Grande do Norte, a entregar fielmente as  
cidades secretarias do mesmo Tribunal, do que  
faz este termo. Em 11 de Junho de 1910  
de 11 de Junho, Escrivão, escrevi. Remetidos. Ape-

Apresentação. Aos vinte e oito dias do mês de Ma-  
io do ano de mil e oitocentos e noventa e  
cinco, foram estes autos apresentados neste  
Secretaria do Superior Tribunal de Justi-  
ca, do que fez este termo. Em 11 de Junho de  
1910 de 11 de Junho, Escrivão, escrevi. Conclu-

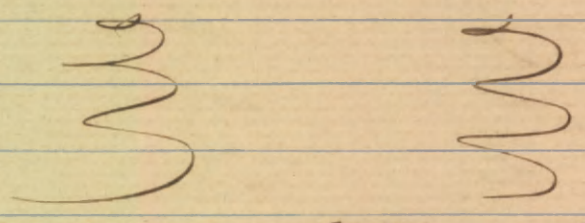
Cham. 1910. Em no mesmo dia, do ano e lugar supra,  
passo estes autos conclusos ao Presidente do  
Tribunal, do que fez este termo. Em 11 de Junho  
de 1910 de 11 de Junho, Escrivão, escrevi. Conclu-

Disp. interino, o escrevi. Conclusos. Distribuidos  
ao Senhor Procurador Chaves Filho. No-  
tol, quatro de Junho de mil e oitocentos no

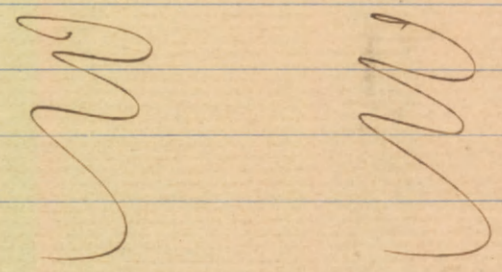
Data vinte e cinco. J. da Câmara. Data dos  
cinco dias do mês de Junho do ano de mil  
e oitocentos e noventa e cinco, neste Secre-  
taria do Superior Tribunal de Justiça, re-  
cebi estes autos por parte do Presidente do mes-  
mo Tribunal, do que fez este termo. Em 11 de







Eu Luciano de Sequeira Vazijão Tel  
 quira Secretario interino escrevi. Da Patroa  
 Tom. Conclusão. Aos seis dias do mez de Setembro  
 Junho do anno de mil oitocentos noventa  
 e cinco, nesta Secretaria do Superior Tri-  
 bunal de Justica, faço estes autos Conclusos  
 ao Juez relator Desembargador Joaquin  
 Ferrero Chaves Filho, do que fiz este ter-  
 mo. Eu, Luciano de Sequeira Vazijão  
 Telquira, Secretario interino, escrevi. Depo  
 Conclusos. Visto ao Senhor Procurador Geral  
 Natal, dezenove de Junho de mil oitocentos  
 e noventa e cinco. Chaves Filho. Pata Pata  
 Aos seis dias do mez de Junho do anno de  
 mil oitocentos e noventa e cinco, nesta  
 Secretaria do Superior Tribunal de Justica  
 recibi estes autos por parte do Juez relator,  
 Desembargador Joaquin Ferrero Chaves Fi-  
 lho, do que fiz este termo. Eu Luciano de  
 Sequeira Vazijão Telquira, Secretario  
 interino, escrevi. Presbidos. Visto Visto  
 vinte e seis de Junho de Junho do anno de mil  
 oitocentos noventa e cinco nesta Secretaria  
 do Superior Tribunal de Justica. faço estes  
 autos com visto ao Procurador Geral do





2 3

Vista

do Estado, Desembargador Joaquim Cavalcante Ferrero de Alencar, do seu feyente termo. Em Luciano de Aguiar Soares Felgueira, secretario instrum. e escrevi. Com visto. Preenho que se convanta o julgamento em de leguicio, baseando-se os autos a instancia inferior poro fim de ser o penna a copia dos actos escriptos pelo escrivão laranjeira, cuja lettra está illegivel. Em funçionario, que escreve, se não bem, muito de quehar muito, merecia por se lhe applicasse a penna da Ord. L. 1 Tit. 58. §. 3. O seu modo de escrever, além de constituir uma transgressão do seu dever, emponta uma especie de desrespeito aos seus superiores, que se vêem obrigados a pervertir tempo na decifração de verdadeiros caracteres hieroglyphicos. Natal, vinte e seis de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco. Ferrero de

Data. Mello. Data. dos vinte e seis de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco, neste secretario do superior Tribunal de justiça, hechi estes autos por parte do Desembargador, Joaquim Cavalcante Ferrero de Alencar, do seu feyente termo. Em

2 3



Eu Luciano de Liguiera Vazias Filgueira, secretario interino, escrevi. Recebidos. Conclusão. Aos vinte e seis dias do mes de Jul. ano  
 Junho do anno de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justica, faço estes autos Conclusos ao Ex. Sr. Desembargador Joaquin Ferrero Chaves Filho Juiz Relator; do que fiz este termo. Eu Luciano de Liguiera Vazias Filgueira, secretario interino, escrevi. Conclusos. Vistos e a Despi. puzentados em meza os puzentes autos, vindo do Districto e Comarca de São José de Ilipibé, entre partes, appellante, e Per nome de Vicin da Silva, appellada, a Justica e attribuidos attendendo ao requerimento do Procurador Geral, convertendo o julgamento em delegencia para mandar, como Mandão, que o juiz a que faço extrahir Copia autentica do termo do processo escripto pelo Escrivão Saraiwa paradesse appenso aos autos apim de que possam estes ser lidos e devidamente apreciados, o que não permite o Contracto do letro com que foram escriptos os meus termos. De commenda que, para evitar delongas sempre prejudiciaes a administração da



3

da justiça e direitos dos acusados, o juiz  
a quem chama o referido Escrivão de cumprimento  
muito dos seus deveres, compellindo-o a  
escrever os termos do processo, conforme a  
hi tem estabelecido. N.º de 3 de Julho  
de (1895.) Mil oito centos noventa e cinco.

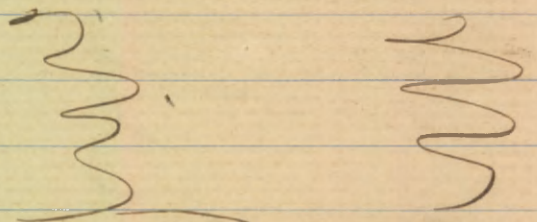
J. da Comara. P. Chaves Filho, J. Leli-  
maes, Olympio Vital. Foi presente. Ferr.

Publicação de Actos. Publicações. Aos dezesete dias  
do mez de Julho do anno de mil oito centos  
noventa e cinco, em audiencia, que na  
sala das conferencias do Superior Tribunal  
de justiça, fozia o Excellentissimo Des-  
embargador Joaquim Ferraz Chaves Fi-  
lho, juiz de mananciaes, foi publicado o ac-  
cordão retro a realta das partes; do que foy  
fez termo. Eu Joaquim de Ferraz Falcão  
Filho, Secretario escrevi. Publicados.

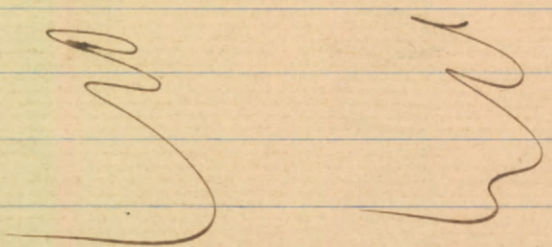
Perman. Perman. Aos vinte e dois dias do mez de  
Julho do anno de mil oito centos noventa  
e cinco, desta Secretaria do Superior  
Tribunal de justiça, se humta estes ac-  
tos do Escrivão de São José de Alipibia,  
Manoel Antonio Loureiro de Alouren, do  
que loorei este termo. Eu Joaquim de Ferraz

3





Bernardo Falcao Filho. Secretario e  
 .escrevi. Remittido em delegacia. Data  
 Data. Aos vinte e sete dias do mez de Ju-  
 nho do anno de mil oitocentos e oventa e  
 cinco, nesta Cidade da Sao Joao de deli-  
 pibiu, em meu Cartorio, me foram pre-  
 tuzas estas autos por parte do Secretario  
 do Superior Tribunal de Justica do Estado  
 do Rio Grande do Norte; e eu fezo este termo  
 em Eu Manoel Antonio Saraiva de  
 Alencar, Escrevaes e escrevi. Concluzam-se em  
 vinte e sete dias do mez de Junho de mil  
 oitocentos e oventa e cinco, em meu  
 Cartorio faco este auto. Concluzam-se  
 yuz de Direito interino da Comarca,  
 Doutor Horacio Cavida de Alencar;  
 e eu fezo este termo. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Alencar, Escrevaes e  
 escrevi. Concluzam-se. Compra-se. Saõ Joao Despi-  
 si de delipibiu, cinco de Agosto de mil oitocen-  
 to e oventa e cinco. Horacio de  
 Salles. Data. No mesmo dia, meze an Data  
 no, supra declarado, me foram entre-  
 guas estas autos pelo yuz de Direito in-  
 terino da Comarca, Doutor Horacio Cavida





Cart. Mau  
 Candido de Salles Silva; do que faço  
 este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva  
 da Moura, Escrivão, o escrevi. Certi-  
 fico que nesta cidade, intermeio e de  
 cordam do Superior Tribunal de Justi-  
 ca e despacho do Promotor Pú-  
 blico, Doutor Affonso de Albuquerque  
 que Maranhão; e bem assim tam-  
 bem intermeio do réo Bernardi-  
 no Vieira da Silva, do que fica-  
 ram bem seicentes: Dou fe. São  
 José de Mipihú, Cinco de Agosto de  
 mil oito centos noventa e cinco. O  
 Escrivão Manuel Antonio Saraiva

Cart. Mau  
 da Moura. Certifico que nesta ci-  
 dade intermeio e Doutor Promotor Público,  
 desta Comarca, e do réo Bernardino Vi-  
 eira da Silva, para serem se queis, pa-  
 ra o Superior Tribunal de Justiça, os  
 autos de apelação, intermeio pelo me-  
 mo réo, e a copia apensa, como diligencia,  
 ordenada pelo Accordado referido Tribu-  
 nal de Justiça em data de tres de julho  
 de mil oito centos noventa e cinco: Dou  
 fe. São José, nove de Setembro de mil oito



oito centos noventa e cinco. O Escri-  
 va, Manoel Antonio Saraiva de  
 Alvaro, Promisso, das noventa e cinco  
 do mês de Setembro do anno de mil oi-  
 to centos noventa e cinco, nesta Cida-  
 de de São José de Aripituba, se emue Con-  
 torio para remessa destes autos e Copia  
 appença, para o Superior Tribunal  
 de Justiça do Estado do Rio Grande do  
 Norte, a entregar fielmente ao Cida-  
 de Secretário do mesmo Tribunal; do que  
 foy este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Alvaro, Escriva, escrevi  
 Remittido. = Nota mais se com Remittido  
 lido em dito autor de appeal  
 loco do crime, que em Occisão  
 abaixo assignada, bem e fiel-  
 mente fez copia do proprio  
 original, ao qual me reporto,  
 que foy e ementado e  
 migo e ementado foy  
 munto o abaixo assign-  
 nado, e lido do Fran-  
 cisco Ferreira Ribeiro  
 Santos, nesta cidade



